

UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE - UNESC

CURSO DE DIREITO

CLAUDIO ROBERTO MACHADO MAIA

**DA CENSURA BRASILEIRA DE 1964 AOS TEMPOS DE INCLUSÃO DIGITAL:
AS PERMISSÕES E RESTRIÇÕES AO DIREITO DE INFORMAÇÃO E DE
EXPRESSÃO DAS OPINIÕES NAS REDES SOCIAIS.**

CRICIÚMA\SC

2023

CLAUDIO ROBERTO MACHADO MAIA

**DA CENSURA BRASILEIRA DE 1964 AOS TEMPOS DE INCLUSÃO DIGITAL: ÀS
PERMISSÕES E RESTRIÇÕES AO DIREITO DE INFORMAÇÃO E DE
EXPRESSÃO DAS OPINIÕES NAS REDES SOCIAIS.**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado
para obtenção do grau de bacharelado no
curso de Direito da Universidade do Extremo
Sul Catarinense, UNESC.

Orientador(a): Prof^a. Dra. Débora Ferrazzo.

CRICIÚMA-SC

2023

CLAUDIO ROBERTO MACHADO MAIA

**DA CENSURA BRASILEIRA DE 1964 AOS TEMPOS DE INCLUSÃO DIGITAL: ÀS
PERMISSÕES E RESTRIÇÕES AO DIREITO DE INFORMAÇÃO E DE
EXPRESSÃO DAS OPINIÕES NAS REDES SOCIAIS.**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado
para obtenção do grau de bacharelado no
curso de Direito da Universidade do Extremo
Sul Catarinense, UNESC.

Criciúma, 03 de julho de 2023..

BANCA EXAMINADORA

Orientadora Prof. Dra. Débora Ferrazzo

Prof. Dr. Ismael Córdova - (Unesc)

Prof. Matheus Bicca Menezes – (Unesc)

Agradeço primeiramente a Deus por estar aqui; aos meus pais (Jair e Denise) pelo total apoio, carinho e amor incondicional; a minha namorada (Simone), parceira em todos os momentos desta jornada; a meu irmão peludo de quatro patinhas (MC) pelo carinho e pela alegria; a todos os meus amigos (sem exceções) pelo companheirismo e aos Mestres que me ensinaram todo conhecimento jurídico possível. Os meus sinceros agradecimentos.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço a Deus pela proteção, pela saúde e pela força quando pensava que não tinha mais.

Agradeço aos meus pais – Denise e Jair - por tudo que fizeram por mim. Sei que não foram momentos fáceis, mas valem a pena. Estendo esses agradecimentos ao meu irmão de quatro patinhas, MC e a falecida cadelinha *Pitty (in memoriam)* que permaneceu conosco por 12 anos.

Agradeço por tudo a minha namorada Simone; suas filhas Gisely e Helena, pelo carinho e amor incondicional.

Agradeço aos meus avôs, Vicente; *Santina – in memoriam* (materna) e Osmênia; *Antônio – In memoriam* (Paterna) pelos ensinamentos, carinho e muito amor.

Faço meus agradecimentos aos meus amigos Cintian Ribeiro Vitorio e Joana Acordi Anastácio pelo carinho, ensinamentos e por essa amizade incrível e maravilhosa. Estendo esses agradecimentos a outros amigos desta longa jornada de estudos.

Agradeço a Unesc, sobretudo, ao pessoal da Coordenação de Direito (Patrícia, Marjorie, Prof^a Márcia Piazza) pelo apoio e ajuda ao longo destes anos cursados.

Um enorme agradecimento a minha orientadora deste trabalho (Prof^a Débora) que foi um verdadeiro anjo, me auxiliando o tempo todo e me dando um gigantesco apoio e carinho.

Um agradecimento imenso a todos os professores ao longo destes treze anos que cursei Direito, desde dos primórdios na Unisul – Içara (2010-2011); Esucri (2015-2016) e Unesc (2017-2019; 2021/2; 2022-2023). Sem os ensinamentos desses mestres, nunca poderia alcançar essa etapa na minha vida.

“A democracia é atividade criadora dos cidadãos e aparece em sua essência quando existe igualdade, liberdade e participação. ”

Marilena Chaui

RESUMO

Neste presente trabalho monográfico, visa verificar se as permissões e restrições ao direito de informação e de expressão da opinião nas redes sociais pode ser considerado uma forma de censura. A problemática principal visa analisar as permissões e restrições quanto à liberdade de expressão e de informação, nas redes sociais, se seriam consideradas censuras ou não. O objetivo geral busca verificar se as permissões e restrições ao direito de informação e de expressão da opinião nas redes sociais pode ser considerado uma forma de censura, enquanto os objetivos específicos analisam os processos de definição da censura no Brasil durante a Ditadura Militar de 1964; Examinam a liberdade de expressão no advento da era digital no Brasil, diante das redes sociais; analisam as limitações que as plataformas digitais apresentam, por meio de definições legais para a liberdade de opinião e de informação, diante da possibilidade de configuração de censura. Para o presente trabalho foi utilizado o método dedutivo, em pesquisas de tipo qualitativa e teórica. Além disso, foi empregado a técnica de pesquisa bibliográfica por meio de teses, dissertações, artigos científicos, livros, normas jurídicas e reportagens e jurisprudências sobre o assunto, principalmente quanto ao período ditatorial até a era digital. Com base no contexto levantado durante todo desenvolvimento trazido, contata-se que não se adotam medidas restritivas nas redes sociais capazes de ensejar um processo censório prejudicando todos os usuários, mas visa que certas características como as *Fake News*, disseminação do ódio prejudiquem a internet, se tornando uma terra sem leis.

Palavras-chave: Ditadura Militar; Liberdade de Expressão; Censura; Inclusão Digital; Redes Sociais.

ABSTRACT

In this present monographic work, it aims to verify if the permissions and restrictions to the right of information and expression of opinion in social networks can be considered a form of censorship. The main problem aims to analyze the permissions and restrictions regarding freedom of expression and information, in social networks, if they would be considered censorship or not. The general objective seeks to verify whether the permissions and restrictions on the right to information and expression of opinion on social networks can be considered a form of censorship, while the specific objectives analyze the processes of defining censorship in Brazil during the Military Dictatorship of 1964; They examine freedom of expression in the advent of the digital age in Brazil, in the face of social networks; analyze the limitations that digital platforms present, through legal definitions for freedom of opinion and information, in view of the possibility of censorship configuration. For the present work, the deductive method was used, in qualitative and theoretical research. In addition, the bibliographical research technique was used through theses, dissertations, scientific articles, books, legal norms and reports and jurisprudence on the subject, mainly regarding the dictatorial period until the digital age. Based on the context raised during all the development brought, it is noted that restrictive measures are not adopted in social networks capable of giving rise to a censorial process harming all users, but it aims that certain characteristics such as fake news, dissemination of hate harm the internet, becoming a land without laws.

Keywords: Military Dictatorship; Freedom of expression; Censorship; Digital inclusion; Social media.

RESUMEN

En el presente trabajo monográfico se pretende verificar si los permisos y restricciones al derecho de información y expresión de opinión en las redes sociales pueden ser considerados una forma de censura. El problema principal tiene como objetivo analizar los permisos y restricciones en materia de libertad de expresión e información, en las redes sociales, si serían considerados censura o no. El objetivo general busca verificar si los permisos y restricciones al derecho a la información y expresión de opinión en las redes sociales pueden ser considerados una forma de censura, mientras que los objetivos específicos analizan los procesos de definición de la censura en Brasil durante la Dictadura Militar de 1964; Examinan la libertad de expresión en el advenimiento de la era digital en Brasil, frente a las redes sociales; analizar las limitaciones que presentan las plataformas digitales, a través de definiciones legales para la libertad de opinión e información, ante la posibilidad de configuración de la censura. Para el presente trabajo se utilizó el método deductivo, en investigación cualitativa y teórica. Además, se utilizó la técnica de investigación bibliográfica a través de tesis, disertaciones, artículos científicos, libros, normas jurídicas e informes y jurisprudencia sobre el tema, principalmente en lo referente al periodo dictatorial hasta la era digital. En base al contexto planteado durante todo el desarrollo planteado, se advierte que no se adoptan medidas restrictivas en redes sociales susceptibles de dar lugar a un proceso de censura en perjuicio de todos los usuarios, sino que se pretende que ciertas características como fake news, difusión de odio perjudiquen Internet, convirtiéndose en una tierra sin leyes.

Palabras clave: Dictadura Militar; La libertad de expresión; Censura; Inclusión digital; Redes sociales.

Lista de Figuras

Figura 1 – Propaganda da Mon Bijou censurada pela Confort.....	23
Figura 2 – Pirâmide da inclusão digital.....	33

Índice de Quadros

Quadro 1 – Classificação indicativa.....	22
Quadro 2 – Espécie de dados anonimizados.....	38
Quadro 3 – Exemplos comuns de Fake News no Brasil.....	49
Quadro 4 – Leis digitais no decorrer do tempo.....	52

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADPF	Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
ADSL	Asymmetric Digital Subscriber Line
AI	Ato Institucional
CRFB/88	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
DCDP	Divisão de Censura de Diversões Públicas
LGPD	Lei Geral de Proteção de Dados
PIBs	Produto Interno Bruto

Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	11
2. O PODER NA DITADURA MILITAR DE 1964: ONDE HÁ CENSURA, NÃO HÁ LIBERDADE.....	14
2.1. A DITADURA MILITAR BRASILEIRA E SUA ESTRUTURA DE PODER.....	14
2.2. O PROCESSO DE CENSURA: CENSORES E REGRAS.....	18
2.3. A ADEQUAÇÃO DA CENSURA NO FIM E NO PÓS DITADURA MILITAR BRASILEIRA.....	22
3. LIBERDADE DE EXPRESSÃO, INFORMAÇÃO E A INCLUSÃO DIGITAL: O DIREITO DE TODOS.....	27
3.1. DIREITO À INFORMAÇÃO E A LIBERDADE DE EXPRESSÃO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.....	27
3.2. O PAPEL DA INCLUSÃO DIGITAL NO COMBATE AOS EXCLUÍDOS DIGITALMENTE NO BRASIL.....	32
3.3. EMENDA CONSTITUCIONAL 115: A PROTEÇÃO DE DADOS COMO GARANTIA CONSTITUCIONAL.....	35
4. REDES SOCIAIS: ÂMBITO PARA DIFUSÃO DE IDEIAS.....	42
4.1. OS IMPACTOS DAS REDES SOCIAIS NA SOCIEDADE.....	42
4.2. OS CRIMES CIBERNÉTICOS E O COMBATE ÀS FAKES NEWS.....	46
4.3 REGULAÇÃO DA <i>INTERNET</i> : NOVA CENSURA?.....	51
GLOSSÁRIO.....	76
ANEXO AA – Instrução para execução da censura.....	81
ANEXO AB – Normas para o funcionamento da censura nos órgãos de imprensa.....	86
ANEXO AC – Orientação Geral para aplicação do Al. nº5.....	88

1. INTRODUÇÃO

Em 1964 ocorreu uma ruptura drástica com a já frágil democracia brasileira: a ditadura militar. Com ela, nasce a censura como forma repressiva à informação e o direito de expressão, fazendo com que muitos artistas, jornalistas e cidadãos, tivessem suas obras cerceadas e modificadas pelo regime implementado.

Nos anos de chumbo, a sociedade brasileira vivenciou cenas de horror e de total cerceamento de seus direitos. O regime implantado foi se arruinando conforme a população brasileira enfrentava o autoritarismo militar. Mortes, prisões ilegais e tortura eram vistas como fonte de represálias para combater o comunismo.

Com a entrada em vigor da Constituição Federal em 1988, ocorre uma repaginação na sociedade brasileira, reintroduzindo os pensamentos de uma sociedade livre, igualitária e liberal. Muitos artistas voltam a residir no Brasil, sabendo que suas obras não teriam mais restrições e muitos veículos de informação começam a expor as suas visões de governo, sem medo de sofrer edições de seus textos, vídeos ou programas de rádios.

Os anos 2000 foram altamente impactados com a chegada dos computadores na maioria dos lares brasileiros. A *internet* não era algo comum e o jornal, rádio e televisão tinham o papel fundamental em divulgar todas as notícias ao redor do mundo. No entanto, para o final da década, a *internet* ganha proporção com a utilização da *ADSL (Asymmetric Digital Subscriber Line)* começando a estar presentes nos lares brasileiros.

Com a expansão dos *smartphones*, *tablets*, *smartwatches*, computadores e *notebooks*, a *internet* fez (e faz) nascerem novos influenciadores de conteúdo, dando voz a grupos minoritários esquecidos pela imprensa. Os *blogs* foram os primeiros “celeiros” de influenciadores, expondo suas opiniões de forma clara e objetiva, agradando a juventude que cresciam famintas por novidades. Vindo nesse embalo, os primeiros programas de mensagem nascem com o intuito de interligar pessoas ao redor do mundo, tendo como exemplo o popular *ICQ* que logo perderia o posto para o *MSN Messenger*. Posteriormente, a rede social *Orkut*, começa a ganhar muito espaço entre os jovens, com comunidades variadas, discutindo diversos assuntos. Outras áreas de debate virtual surgem como o *MySpace* e o *Facebook*. Além disso, não podemos esquecer do *Fotolog*, precursor do *Instagram*

no início dos anos 2000.

No entanto, devido a expansão colossal da *internet*, houve alguns problemas, como a exclusão digital, a propagação de notícias falsas, crimes virtuais, ataques às instituições públicas através de invasões cibernéticas e a censura digital. Além disso, o uso das redes sociais, se baseando como forma de idealizar a garantia da liberdade de expressão, se tornou algo muito debatido nos anos de 2020 à 2022, através de uma série de ocorrências vivenciadas no Brasil.

Com essas características que a importância social do estudo do tema é trazer comparativos da época em que a censura era notável para os tempos de redes sociais, tais como *Facebook, YouTube, Instagram, Twitch, Twitter* entre outras plataformas digitais, onde expor sua opinião, ensejaria restrições, que variam desde exclusão do *post* ou até a exclusão total do usuário naquela rede social. Outro ponto importante é o papel da política de regras de cada rede social no controle de seus usuários e as medidas que são adotadas quando se referimos à liberdade de expressão e opinião virtual. Por fim, as consequências de regularização da internet e os impactos na garantia da inclusão digital.

Para toda essa abordagem será utilizado o método dedutivo, em pesquisas de tipo qualitativa e teórica. Para tanto, será empregada a técnica de pesquisa bibliográfica por meio de teses, dissertações, artigos científicos, livros, normas jurídicas e reportagens sobre o assunto. Por ser um tema muito atual, tem como finalidade levantar informações a respeito da liberdade de expressão e os meios de censura que são adotadas para restrição de informações dentro das redes sociais. Com relação a censura, será analisando as formas restritivas desde o implemento ditatorial de 1964 até os tempos atuais, além do impacto que causa no processo de inclusão digital que vem sendo erigido a um direito e garantia fundamental em nossa Constituição Federal de 1988.

O objetivo geral deste estudo visa verificar se as permissões e restrições ao direito de informação e de expressão da opinião nas redes sociais pode ser considerado uma forma de censura.

O primeiro objetivo específico visa compreender os processos de definição da censura no Brasil durante a Ditadura Militar de 1964. É com essa característica que será abordada no primeiro capítulo, destacando o poder na ditadura militar de 1964: onde há censura, não há liberdade; O processo de censura: censores e regras para

que as censuras ocorram e a adequação da censura no fim e no pós ditadura militar brasileira. O segundo objetivo específico examinará a liberdade de expressão no advento da era digital no Brasil, diante das redes sociais. Desta forma, o capítulo segundo trará como abordagem os direitos e garantias à liberdade de expressão, informação e a inclusão digital: o direito de todos, reportando o Direito à informação e a liberdade de expressão na constituição federal de 1988; O papel da inclusão digital no combate aos excluídos digitalmente no Brasil e a Emenda Constitucional 115: a proteção de dados como garantia constitucional, muito discutido por pertencer ao rol dos Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988.

O terceiro objetivo específico, analisará as limitações que as plataformas digitais apresentam, por meio de definições legais para a liberdade de opinião e de informação, diante da possibilidade de configuração de censura. O capítulo terceiro discutirá as redes sociais: âmbito para difusão de ideias, elucidando os Impactos das redes sociais na sociedade; Os crimes cibernéticos e o combate às *Fakes News*, além da regulação da internet: nova censura?

Esse trabalho discutirá ao longo dos capítulos, refletindo sobremaneira permissões e restrições quanto à liberdade de expressão e de informação, nas redes sociais, sejam consideradas censuras ou não.

Com os parâmetros acima elencados, temos uma análise de que a censura adotada nos anos de chumbo não são as mesmas adotadas nos tempos atuais. Leis, regras e imposições aplicadas nas redes sociais, visam unicamente a redução das notícias falsas, disseminação do ódio e de crimes virtuais e não controlar as manifestações pessoais de cada usuário. Comparada a outros países que já adotam regulamentação na internet, o Brasil também possibilita que novos usuários através da inclusão digital, encontrem um ambiente acolhedor e necessário para seu próprio desenvolvimento social. São com essas características que esse trabalho busca sanar, sobretudo, questões em voga na nossa sociedade brasileira.

2. O PODER NA DITADURA MILITAR DE 1964: ONDE HÁ CENSURA, NÃO HÁ LIBERDADE.

“Numa ditadura, não daria para fazer uma passeata pela democracia. Na democracia, você pode fazer uma passeata pedindo a ditadura.”

(CORTELLA,s.d)

O século XX é marcado pela proliferação de regimes autoritários por todo continente sul-americano, como nos casos do Brasil em 1964, Chile em 1973 e na Argentina em 1976. Dentro das peculiaridades destas localidades, ocorreram os golpes militares em face do Estado, rompendo todas as ordens constitucionais e institucionais até então vigentes, com a clara premissa de substituir as bases instaladas pelos “clamores” ensurdecedores da “população” pela segurança nacional, buscada de qualquer forma. Chilenos e argentinos usaram abruptamente da violência para legitimar qualquer pessoa que impedisse da concretude do golpe militar, inclusive, rompendo todos os direitos fundamentais inerentes a todo e qualquer cidadão. (RICHTER; FARIAS, 2019, p.386-387)

2.1. A DITADURA MILITAR BRASILEIRA E SUA ESTRUTURA DE PODER.

No Brasil, o dia 1 de abril de 1964, foi marcado como um dos momentos mais críticos na história do Brasil: Golpe de Estado, chamado pelos militares de “Revolução Brasileira”, editando o Ato Institucional n. 1. Esse ato realmente revolucionou o país, depondo, primeiramente, João Goulart do cargo de Presidente da República, além de alterar as Constituições Estaduais, cujo objetivo principal era introduzir essa lei, oriunda da revolução vitoriosa. (LEAL, 2013, p. 3)

Por vinte e um anos (de 1964 até 1985), o Brasil esteve sob regime de ditadura militar. Primeiramente, a ideia era afastar o comunismo que vinha ganhando força em outros países, utilizando programas com teor nacionalista para a população em geral. Com o tempo, perde-se a democracia existente instaurando o radicalismo duro e cruel na sociedade. (REIS, D. 2014, p.15)

É imensurável apresentar todos os danos provocados nas pessoas vítimas das torturas sofridas, nos reclusos, nos exilados ou até nos mortos. Essa situação

abalou fortemente a sociedade brasileira nos mais diferentes meios e modos, erigidos por uma face altamente autoritária, visando construir e desenvolver melhor o capitalismo aqui no Brasil. (REIS, D. 2014, p.14)

Para esse plano do capitalismo ganhar força, teriam que tirar o então Presidente da República João Goulart do poder, que em poucos anos de presidência fez mudanças no cenário nacional, apoiando os trabalhadores e priorizando políticas sociais para os mais pobres. No entanto, sua governança foi tumultuada, principalmente pelos partidos opositores, em sua grande maioria, antigetulistas, que não aceitavam que o cargo de presidente da república fosse destinado a uma pessoa da esquerda. (ARANHA, 2020, p. 12;15)

Além de depor Jango da presidência, outro fator de suma importância eram as imagens e legitimidades dos golpistas. A democracia se esvai para que a autocracia fosse imposta, criando uma imagem de sociedade cristã e familiar, mas com características autoritárias do Estado. (REZENDE, 2013, p. 38)

Na realidade, o que se via eram numerosas perseguições as pessoas que participavam de movimentos sindicais que buscavam melhorias nas condições laborais, além das prisões ilegais ocorridas por aqueles que não aceitavam as imposições de uma economia antipopular, conhecida como “arrocho salarial”, alicerçados em pilares prestes a serem derrubados do sistema nacional estatista: aliança com os trabalhadores dos centros urbanos e das áreas rurais. (REIS, D. 2014, p. 22)

Outro motivo que encabeçou o golpe foi a Guerra Fria, com intuito de afastar a ideia comunista, sindicalista e de outras formas prejudiciais da sociedade, como a corrupção. Para isso, buscaram através de pessoas influentes na sociedade brasileira e internacional, além de integrantes de alguns partidos políticos para que essa defesa nacional fosse formada. (RIDENTI, 2014, p.31)

Com essas visões da sociedade neste período, a democratização e representação eram determinadas pelo poder superior do Executivo sobre o Legislativo. Cabia ao legislativo somente revisar e referendar todos os atos advindos do poder executivo. Este último, por sinal, emanava suas decisões através dos Atos Institucionais exigindo que o poder legislativo cumprisse com a obrigação imposta. (REZENDE, 2013, p.75)

Foi assim que implantou no Brasil os Atos Institucionais (AI). O AI-1,

determinou as eleições indiretas, elegendo o general Humberto de Alencar Castello Branco, em 15 de abril de 1964. AI-2, extinguiu a pluralidade partidária, existindo só dois partidos políticos: o Arena (aliança renovadora nacional) a favor da ditadura e o MDB (movimento democrático brasileiro), que reunia os demais partidos políticos contrários à ditadura. (ARANHA, 2020, p. 19-20)

O AI-3, mexeu com as eleições para governadores de estado e o AI-4 obrigava que os deputados se reunissem em janeiro de 1965 para que fosse promulgada uma nova Constituição Federal, que efetivamente só entrou em vigor em 1967 e, finalmente o mais temido de todos os Atos Institucionais, o AI-5, a qual, transformou o Brasil em um verdadeiro campo de brutalidade e de repressões. Mortes, censuras e autoritarismo atingiam aquelas pessoas contrárias ao regime antidemocrático, tendo suas vidas torturadas ou até ceifadas. Direitos políticos, exoneração de magistrados ou até aposentadoria compulsória caso estivessem em desacordo com o governo, suspensão do habeas corpus e repressão total as manifestações contrárias ao governo, foram algumas determinações impostas por esse Ato Institucional. Em poucos meses após a promulgação do AI-5, o número de prisões era gigantescas e de cassações e suspensões dos direitos políticos eram alarmantes. As prisões poderiam ocorrer sem motivações, além de deixarem incomunicáveis as suas famílias e aos advogados. Isso provocou na população uma forma de repressão ao governo, gerando várias passeatas em todo Brasil contra o golpe. Outro ponto foi a expansão de movimentos estudantis pelo país, principalmente após a morte do estudante Edson Luís de Lima Souto, vitimado por projétil de arma de fogo. A juventude era contrária ao golpe e como forma de manifestarem suas opiniões, realizavam passeatas, greves além de ocuparem universidades e ruas de grandes centros urbanos. Após a morte de Edson, vários estudantes não recuaram de enfrentamentos com a polícia, que utilizava para a dispersão dos manifestantes gases lacrimógenos e cassetetes, enquanto os estudantes utilizavam como armamentos, paus e pedras. Em um dos casos ocorridos no Rio de Janeiro, na Cinelândia, mais de 56 pessoas ficaram feridas, sendo 30 eram policiais. (MEIGUINS, 2020, p. 24-25; 30)

Enquanto isso, com o discurso de “milagre econômico”, com intuito de ocultação dos crimes que ocorriam no país, assume a presidência da República Emílio Garrastazu Médici e foi onde o Ato Institucional 5 se praticou. Inúmeras

guerrilhas foram desmanteladas e vários órgãos criados com o objetivo de acabar com os opositores à ditadura. Ainda existiu a OBAN (Operação Bandeirantes), comandada por Sérgio Paranhos Fleury, financiada por empresários, cujo objetivo era subornar policiais militares e órgãos oficiais das forças armadas para reprimir opositores da ditadura. (CERQUEIRA, 2022, p.50)

5 anos depois, Ernesto Geisel assume a presidência em 1974 e com ele a frase de “distensão lenta, gradual e segura”. Esta distensão afrouxou as medidas que estavam sendo adotadas, porém não foi nada segura e tão pouco gradual. As lutas eram constantes para o levar o Brasil, novamente a ser um Estado de Direito. Nas eleições daquele ano, o MDB venceu em 73% para deputados federais e senadores, o que ampliou consideravelmente a oposição no governo. Geisel, recua em seu pronunciamento em 1975, após derrota nas eleições de 1974, apresentando como argumento que o governo não iria efetivamente abrir mão dos poderes dos quais possuía. Após isso, uma série de torturas e mortes ocorrem, como a de Vladimir Herzog, jornalista morto em outubro de 1975 e de Manuel Fiel Filho, metalúrgico, morto em janeiro de 1976. Em 1977, Geisel anuncia o “Pacote de Abril”, com uma série de mudanças constitucionais que beneficiaria o partido Arena; as eleições para governador seriam indiretas; a representação de cadeiras por Estados na Câmara dos Deputados beneficia alguns em face de outros; o mandato presidencial foi alargado para seis anos e o quórum para reformas constitucionais passaram a ser de maioria absoluta e não mais de dois terços. (MUNIZ; FERRAZ, 2020, p. 48-51)

Com a economia em frangalhos deixada por Geisel, João Baptista Figueiredo assume a nação em 1979, em situação de endividamento pelos empréstimos realizados com taxas altíssimas e difíceis de serem pagas. Foi em seu governo que deu ponto final ao regime ditatorial em vigor até então. A primeira medida adotada por ele foi a aprovação da lei da anistia em 1979, que beneficiou os militares em face dos civis. Com os movimentos grevistas de 1978 e 1979, os políticos e setores da esquerda se unem criando o Partido dos Trabalhadores (PT). O partido Arena se desmantela, dando origem ao Partido Democrático Social (PSD). O PMDB nasce com o fim do MDB, que posteriormente, no futuro, retorna ao nome MDB, após rupturas internas. Essa mudança de panoramas políticos, possibilitou que nascessem novos partidos ou mudassem os já existentes, o que não agradou em

nada a linha mais rigorosa das forças armadas, realizando atentados com bombas em bancas de revistas e até na sede da Seccional da OAB/RJ. O governo de João Figueiredo termina com as eleições diretas para governadores e com grandes mobilizações nacionais para as Diretas Já. Ficou a cargo de Tancredo Neves, eleito Presidente da República em 1985 para pôr fim a ditadura mais sangrenta da história do Brasil. (CERQUEIRA, 2022, p. 58; 87)

2.2. O PROCESSO DE CENSURA: CENSORES E REGRAS.

A ditadura não se baseou somente na repressão física, como visto, mas também em outras formas opressoras feitas durante esse período nebuloso da história do Brasil, sendo um deles, a censura. A censura possuiu três momentos na história brasileira. A primeira censura era mais branda e liberal, que foi do golpe até a entrada em vigor do Ato Institucional-5, ocorrido por volta de dezembro de 1968. O segundo momento começa no governo Médici e na administração de Geisel, durante os anos de 1969 a 1975. O último período ocorreu na transição para a democracia, começando com o presidente Geisel encerrando no governo Figueiredo, no início do ano de 1985, resistindo até a entrada em vigor da Constituição Federal de 1988, pondo fim à censura. (RIDENTI, 2018, p.87)

Mas o que é censura afinal? Pode-se conceituar censura como uma forma do Estado controlar a expressão do pensamento, as opiniões dos cidadãos, atingindo outros setores nacionais também como a economia, política e a moral. A censura pode se manifestar em duas situações: a censura prévia (adotada antes de publicações ou da expressão de opinião. “a priori”); e a censura repressiva (externada após a expressão de opinião ou de alguma publicação. “post factum”). A censura pode ocorrer de maneira judicial ou de maneira policial, em três níveis: controle sobre a produção das informações; controle dos meios de informação; e o controle quanto aos profissionais que operam nesse meio. Importa destacar que a censura pode ocorrer de maneira cumulativa ou parcial. (OTERO, 2003, p. 26; 27)

Com a entrada em vigor do Ato Institucional n. 5º, a censura prévia operou nos veículos de imprensa nacional, sendo enviado um documento assinado por um general, detalhando o que seria permitido e o que seria proibido (SAMWAYS, 2008, p. 5), a qual, se destaca os principais trechos disponibilizados para veículos de

imprensa de Belo Horizonte de 16 de dezembro de 1968:

No campo político, era vedado imagens e noticiários que envolvessem a luta de classe; só é assegurado a opinião de jornalistas quando não subverter a ordem pública e a confiança do governo. No campo econômico, as censuras vetavam informações capazes de provocar pânico na população e era proibido divulgar informações para o exterior, que comprometesse a imagem do país. Quanto às vedações no campo psicossocial, se destacam divulgar informações de prisões ou atos de censura; proibição de notícias sobre subversão através de movimentos operários, greves etc, conforme ANEXO AA. (PALMAR, 2018)

A censura teve caminhos distintos que beneficiaram alguns meios de comunicação quando enalteciam medidas contra terroristas ou pessoas contrárias ao regime militar. Por outro lado, meios de comunicação que tentavam retratar a realidade, sofriam repressões violentas. (AARÃO; ROLLEMBERG, 2022)

Nos meios televisivos, a TV Globo teve um importante papel no processo ditatorial. Entrando no ar em 26 de janeiro de 1965, um ano após a decretação do regime de ditadura, a emissora esteve fortemente vinculada com muitas polêmicas desde então. Roberto Marinho, seu fundador e já falecido, apoiou a candidatura de Juscelino Kubitschek e apoiava o despojamento de Jango. Nos anos 70, a TV Globo contribuiu fortemente para a censura impedindo que até o nome de diversos artistas fossem pronunciados. Diversas reportagens eram editadas visando ocultar os fatos. A TV Globo detinha o poder do monopólio nacional televisivo, com audiências superiores a 96% dos lares brasileiros nos anos 70/80 e 90, o que fez a emissora ser uma vitrine para políticos e uma forma de evitar punições por parte do governo militar. Por outro lado, a TV Excelsior, totalmente opositora do golpe militar, não teve sua concessão renovada e em 1970 foi fechada. (GRIMALDI, 2013)

O foco das censuras na televisão eram na TV Excelsior, declaradamente oposta à ditadura militar. Com o tempo, toda programação mudou, desde telejornais que perdem o tom de efetivamente aprofundar em suas informações para algo mais superficial. Programas de humor passam a reformular piadas e sátiras e novelas sofrem com cortes de textos e de cenas. Era comum que o telespectador presenciasse programas com as marcas d'água das emissoras com alguma simbologia à censura. (RICCO, 2017, p. 214)

Respalando o regime implementado, em 29 de setembro de 1969, surge a Lei de Segurança Nacional, que concedia total arbitrariedade às forças armadas

para reagirem contra qualquer pessoa ou grupo que se rebelasse contra o governo e ao regime estabelecido. Muitos artigos nesta lei, demonstram as formas de controle de repressões à imprensa, seus editores e jornalistas com penalidades severas. Órgãos repressivos autorizados pelo governo federal, faziam parte do Serviço Nacional de Informação, surgido em meados do ano de 1966. As repressões físicas eram competência do Centro de Informação da Marinha e das polícias militares de cada unidade federativa, através das Secretarias Estaduais de Segurança Pública. Além disso, outras organizações financiadas por empresários, auxiliavam na repressão, como o caso da Organização Bandeirante, que visava ações de tortura e morte. (OTERO, 2003, p. 53-54)

Com todo contexto exposto, havia ainda os censores, que segundo o documento expedido para veículos de imprensa, se destaca a obrigatoriedade de uma leitura completa, minuciosa de toda publicação; análise e leitura das manchetes a qual, deveria corresponder com o exposto publicado; análises de fotografias e suas legendas, se não haviam distorções ou subversões ao governo; informar com antecedência, a hora de impressão do jornal ou revista; nenhum exemplar poderia ser retirado do recinto de impressão sem autorização do polo censor, conforme ANEXO AA. Também, existiam regras impeditivas sobre determinados assuntos que poderiam ser abordados em veículos de informação, tais como a não compromisso da imagem do sistema econômico e críticas aos Atos Institucionais, por exemplo, como descreve o ANEXO AB. Outra imposição que os Atos Institucionais determinavam eram as proibições de ocupações em campus universitários por alunos contra o regime militar, além da proibição da manifestação coletiva pública, podendo ensejar medidas mais rígidas de dispersão, como descreve no ANEXO AC. (PALMAR, 2018)

Enquanto as regras eram impostas, muitos jornalistas e colunistas tentavam contornar as imposições. Um deles, foi Vicente Leporace, marcante no radiojornalismo paulista durante as décadas de 60 e 70, conduzindo o programa O Trabuço, através da rádio Bandeirantes. Ao longo de sua carreira, Leporace foi muito popular e querido pelo tom crítico que realizava no seu programa, lendo periódicos do Brasil inteiro e satirizando-os. Outro lendário programa radiojornalístico brasileiro era o Repórter Esso, conduzido por Rubens Paiva, que reportava informações trazidas por agência internacional de notícias dos Estados

Unidos, não se limitando às informações de jornais brasileiros. Cobriu a participação brasileira na Segunda Guerra Mundial, além do golpe de 1º de abril de 1964. (INSTITUTO VLADIMIR HERZOG, s.d.)

A Rádio Marconi de São Paulo, também foi um dos pioneiros a relatar toda situação do país. Surgida em 1962 com o objetivo de dar voz e informar os trabalhadores da situação política no Brasil, sendo contrários ao regime imposto em 1964. Esse ato ocasionou a prisão do radialista Orpheu Salles e de outros funcionários da rádio. Ainda em 1964, as críticas foram intensas pela priorização do jornalismo crítico, o que levou ao encerramento de suas atividades posteriormente. (CLEZAR, s.d., p. 8).

No entanto, não foram só os veículos de imprensa atingidos pela censura, outros meios como o teatro foram severamente atingidos pelo governo que empunhava suas ideologias para que obras fossem censuradas. Um dos mais impactados pela censura foram as músicas e para driblar que composições fossem inteiramente vetadas, alguns compositores fizeram mudanças sistemáticas em suas obras, utilizando figuras de linguagem, metáforas, mudança de sentido das frases, inserção de efeitos sonoros para camuflarem censura. (CAROCHA, 2006, p. 193 e 194).

Obras como “Apesar de você”, de Chico Buarque, que continha críticas ao regime ditatorial brasileiro, “Tiro ao Álvaro”, de Adoniran Barbosa, escrita de maneira errônea e até “Vaca Profana” de Caetano Veloso tiveram algumas formas de censura por atentar contra a moral e os bons costumes. (SPAGNA, 2021).

Na literatura, muitas obras foram proibidas ou censuradas para que pudessem estar de acordo com o plano que o governo vinha impondo. Obras de Nélson Rodrigues tiveram que se adaptar aos meios, quando não muito menos, o próprio autor tivera que acionar o poder judiciário para que seus livros pudessem ser comercializados. Isso ocorreu com o livro “O casamento”, por exemplo. Durante os primeiros anos após o golpe militar de 64, não houve nenhum sistema que censurasse livros. Isso motivou que algumas obras consideradas *best-sellers* fossem distribuídos, contribuindo com o pensamento político opositor da época, como a obra “Um projeto para o Brasil”, escrito por Celso Furtado, além de livros de conteúdo erótico, como “*Kama Sutra*”, por exemplo, tiveram sua comercialização normal. (REIMÃO, 2011, p. 15-17).

Havia ainda o DCDP (Divisão de Censura de Diversões Públicas), atuando na proibição de temas polêmicos fossem exibidos em telenovelas, como sexo, aborto, drogas, racismo, homossexualidade, política, incesto, gravidez, separação, religião, violência entre outras temáticas que mexiam muito com a população, o que para o regime, feria os princípios familiares que estavam sendo impostos. Novelas como “Meu Pedacinho de Chão”, “Editora Mayo, Bom Dia”, “Selva de Pedra”, “O Bem Amado”, “Fogo Sobre Terra”, “O Rebu”, “Escalada”, “Roque Santeiro”, entre outras telenovelas, foram censuradas, encerradas ou suspensas de exibição, por ferir os princípios determinados pelo regime militar. (XAVIER, N. 2019).

2.3. A ADEQUAÇÃO DA CENSURA NO FIM E NO PÓS DITADURA MILITAR BRASILEIRA.

A ditadura chegou ao fim e com ela as regras foram sendo extintas, transformando a televisão em um verdadeiro show pela audiência. Os anos noventa é marcado pela exibição de programas com conteúdo polêmico em horário nobre sem restrições. Crianças dançando ao som de músicas com duplo sentido; pessoas comendo sushi em corpos nus de mulheres; testes para cardíacos com mulheres em trajes sensuais; mulheres com camisetas molhadas exibindo os seios; pessoas em uma banheira e até um suicídio filmado e transmitido, fizeram com que pessoas de todas as idades ficassem fissuradas nestes programas. (REIS, F. 2016)

No entanto, em 2006, atendendo aos requisitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, surge a Classificação Indicativa (ABDO, 2017):

Quadro 1 – Classificação indicativa.

L	LIVRE PARA TODOS OS PÚBLICOS. A análise não aponta inadequações. Exibição livre em qualquer horário.
10	INADEQUADO PARA MENORES DE 10 ANOS Exibição em qualquer horário
12	INADEQUADO PARA MENORES DE 12 ANOS Exibição após as 20 h

14	INADEQUADO PARA MENORES DE 14 ANOS Exibição após as 21 h
16	INADEQUADO PARA MENORES DE 16 ANOS Exibição após as 22 h
18	INADEQUADO PARA MENORES DE 18 ANOS Exibição após as 23 h

Fonte: CASSIS, 2014

Esta classificação estabelece conteúdos permitidos para cada faixa de idade em horários determinados, evitando que casos como os ocorridos nos anos noventa sejam exibidos em horário livre. Destaca-se que, apesar de estabelecer critérios para exibição de conteúdo visando atender a lei, essa classificação não é considerada censura. O procedimento é analisado através da equipe da Secretaria Nacional de Justiça, órgão vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, composto por pessoas conhecidas do entretenimento, além de fiscais do próprio ministério, requisitando que o conteúdo seja previamente enviado para o respectivo órgão para posterior deliberação. São analisados jogos de videogame, filmes e documentários, levando até vinte dias para a liberação da classificação para aquele produto. Programas televisivos não necessitam desta análise. No entanto, a secretaria nacional de justiça observa o conteúdo transmitido e em caso de desacordo, poderá solicitar a readequação para outro horário. (ABDO, 2017)

Outro exemplo foram as propagandas publicitárias que sempre ousam abordar certos polêmicos. Quando chegou ao mercado, o amaciante de roupas “Mon Bijou”, em 1983, provocou discussão quando em um dos seus comerciais inaugurais, citou e mostrou um amaciante concorrente “Comfort”. Essa ideia não foi bem recebida tendo que retirar o comercial de circulação, além de refazer toda propaganda, mas desta vez em tom satíro, tapando o nome do produto da marca concorrente. (REIS JÚNIOR, 2014)

Figura 1 – Propaganda da Mon Bijou censurada pela Confort



Fonte: REIS JÚNIOR, 2014

Em 2009, as Havaianas retirou de circulação uma de suas peças publicitárias quando abordava teor sexual retratado por uma senhora de idade. Houve muita repercussão a ponto das havaianas produzirem um vídeo com pedido de desculpas, retirando a peça publicitária do ar. (REJANE, 2009)

Com a expansão da *internet*, novas formas de informação começaram a ser repensadas. O jornalismo mudou sua concepção e foi obrigado a se adaptar com as novas tendências. Houve até o questionamento sobre a validade do diploma jornalístico¹, devido ao aumento massivo de pessoas escrevendo sobre inúmeros assuntos em *blogs*. Isto propiciou que novas pessoas pudessem externar sua opinião, em redes sociais, tais como *YouTube*, *Twitter*, *Facebook*, *Telegram*, *VK*, *Orkut* e até *Taringa*. Em países em que a internet é restrita, os governos investem em grupos de comunicação independente para que as notícias cheguem à população de uma forma distinta. Isso se agrava consideravelmente em países com PIBs baixos ou com regimes autoritários. (BENNET; NAÍM, 2015).

Mas que parecia fim da censura emergiram novas formas de cercear a expressão e opinião, como ocorreu com o filme “Como se Tornar o Pior Aluno da Escola”, em 2022, pelo motivo que a película apoiava a pedofilia, segundo o Ministério da Segurança Pública. No entanto, serviços de *streaming*, como *Globo Play*, pertencente ao Grupo Globo, exibiu em seu catálogo, sob o argumento que o

¹Após posicionamento de 8 votos a 1 pelos ministros do Supremo Tribunal Federal, a Comissão de Constituição e Justiça aprovou, em 2013, através da PEC nº 206/12, a exigência de diploma em curso de ensino superior para o exercício da profissão de jornalismo. NEVES, Maria. **PEC restabelece exigência de diploma para jornalista**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/131200-pec-restabelece-exigencia-de-diploma-para-jornalista/> Acesso em: 07 mai. 2023.

Ministério em questão estaria vetando a liberdade de expressão e opinião. O principal foco de censura na *internet* se encontra polarizado em *blogs*, sites de conteúdos duvidosos e em redes sociais. Segundo reportagem da revista *The Economist*, uma publicação artística, que exibia corpos nus, foi proibida e banida do *Facebook*, enquanto uma postagem que disseminava o ódio entre os judeus, não foi penalizada, porque segundo os gestores desta rede social, não havia qualquer ferimento a política interna da rede social em questão (SILVEIRA, 2015, p.1639-1640).

Outros relatos demonstram que as censuras aplicadas pela plataforma *Facebook* são em muitas vezes arbitrárias, como publicações legais sobre manifestações ocorridas em Porto Alegre, em 2013, sendo apagadas pela rede social e o jornalista tendo sua conta encerrada pela plataforma; outra publicação apagada sem o menor contexto foi uma trazida por Alexandre de Maio, abordando as revistas íntimas ocorridas em presídios, tendo a postagem excluída; postagens humorísticas vem sendo constantemente apagadas pelas redes sociais a algum tempo, mas em 2013, a publicação de Jefferson Monteiro foi considerada ofensiva pela plataforma *Facebook*, sendo retirada do ar, quando satirizou o candidato à presidência da república, Aécio Neves. Se publicações humorísticas sofrem censuras constantes, abordagens políticas são demasiadamente analisadas e retiradas do ar, como o ocorrido em 2013, no Paraná, quando o presidente do Partido dos Trabalhadores, teve sua postagem retirada do ar após direcionar o leitor a outras páginas sobre um suposto caso da “Sogra Fantasma”, que envolvia o governador do estado do Paraná, na época, Beto Richa. Essas são algumas das inúmeras postagens que são excluídas da plataforma diariamente que utiliza como argumento que certas publicações violam termos impostos aos usuários, contidos na “Política de uso de dados ou nas políticas da comunidade do *Facebook*”. (SILVEIRA, 2015, p.1640-1641).

No entanto, essa filtragem de postagem tem um propósito maior em muitos casos, como evitar que cenas chocantes fossem ao ar sem uma moderação. Crianças e pessoas mais sensíveis estariam a mercê de publicações com conteúdo de sexo e violentos. As redes sociais evitam boicotar publicações de seus usuários, mas em momentos oportunos, ela deixou de aplicar sanções. O plebiscito para saída do Reino Unido da União Europeia, as eleições para presidenciais dos EUA,

Brasil, Quênia e Índia, demonstram a participação efetiva das *Fake News*, questionando os resultados eleitorais pondo em xeque a democracia local. Além disso, discursos de ódio vem se espalhando na *internet*, provocando mortes em todas as partes do mundo. (SANTOS, 2021)

A ditadura militar foi um dos episódios mais tristes da nação brasileiro de todos os tempos. Liberdade de expressão, opinião e de informação não existiam. Os meios de comunicação eram obrigados a se “adequarem” sob pena de censura. Mortes que mancharam a nação. A população cansou de tantos problemas que se viu obrigada a agir contra a violência e opressão. Mudanças vieram e novas páginas foram escritas. Redes sociais ganham protagonismo em todos os âmbitos da sociedade. Da época do chumbo para a digital, que sejamos bem-vindos!

3. LIBERDADE DE EXPRESSÃO, INFORMAÇÃO E A INCLUSÃO DIGITAL: O DIREITO DE TODOS.

“Discordo do que você diz, mas defenderei até a morte seu direito de dizê-lo”.

(RODRIGUES, S. 2020)

Ao falar de liberdade de expressão nos remete ao filósofo britânico, John Stuart Mill, que em sua obra “A Liberdade” de 1859, sustentando a liberdade como uma forma de progresso da sociedade em todos os âmbitos que a compõe, como científico, jurídico ou até mesmo político. Segundo o Mill, a sociedade deveria ser incentivada a discutir para que pudessem evoluir e que as opiniões, sejam essas falsas ou verdadeiras, não fossem cerceadas, exceto quando provocasse um dano injusto. (ARAS, 2019)

Mas será que existem limites para a expressão e informação em tempos de redes sociais?

3.1. DIREITO À INFORMAÇÃO E A LIBERDADE DE EXPRESSÃO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Graças aos avanços tecnológicos trazidos pela humanidade ao longo dos anos, transformaram as sociedades e o mundo em que vivemos. As descobertas são mais rápidas que em tempos outrora. Não há como negar que todos esses avanços são devidos à tecnologia que nos norteia, criando reflexos positivos e também negativos nos aspectos sociais, culturais, econômicos e políticos. Um dos direitos que é deveras atingido a cada avanço tecnológico é a liberdade de expressão, considerado como um direito individual para que as pessoas possam externar seus pensamentos, opiniões, sua intelectualidade, além de seus conhecimentos científicos, artísticos e comunicacionais, sem sofrer censura, não sendo um direito absoluto. Cabe afirmar que a aquisição de informações e torná-las públicas, por qualquer meio de comunicação, não necessita que haja autorização para torná-la pública. (ROCHA, s.d, p.9-10)

A liberdade de expressão encontra-se positivada no art. 5º, inciso IV,

retratando “é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato”, além do disposto no inciso XIV² da própria Carta Magna que assegura a todos o acesso à informação e protegendo o sigilo da fonte, quando necessitar para que possam ser exercidos os direitos profissionais. O art. 220³ da Constituição Federal de 1988, protege as informações vinculadas na imprensa, além de vetar qualquer forma de censura, seja ela política, ideológica ou artística. (BRANCO, 2019, p. 394)

Outro importante documento que reforça a liberdade de expressão é a Declaração Universal dos Direitos do Homem, assegurando o direito à liberdade de opinião e de expressão, sem qualquer constrangimento e garantindo o direito de receber informações e opiniões sem restrições. A Convenção Europeia dos Direitos do Homem, também reforça e assegura a liberdade de expressão e de informação como uma forma de receber ou transmitir determinada informação ou ideia, conforme traduz o art. 10⁴.

Uma das limitações à liberdade de informação está contida no § 1º, do art. 220, da Constituição Federal de 1988, que restringe informações quando atinge a

² Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...)IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação; XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer; XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional. BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 16 jun. 2023.

³ Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição. § 1º Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV. § 2º É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística. BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 16 jun. 2023.

⁴ Art.10. Liberdade de expressão 1. Qualquer pessoa tem direito à liberdade de expressão. Este direito compreende a liberdade de opinião e a liberdade de receber ou de transmitir informações ou ideias sem que possa haver ingerência de quaisquer autoridades públicas e sem considerações de fronteiras. O presente artigo não impede que os Estados submetam as empresas de radiodifusão, de cinematografia ou de televisão a um regime de autorização prévia. 2. O exercício desta liberdades, porquanto implica deveres e responsabilidades, pode ser submetido a certas formalidades, condições, restrições ou sanções, previstas pela lei, que constituam providências necessárias, numa sociedade democrática, para a segurança nacional, a integridade territorial ou a segurança pública, a defesa da ordem e a prevenção do crime, a proteção da saúde ou da moral, a protecção da honra ou dos direitos de outrem, para impedir a divulgação de informações confidenciais, ou para garantir a autoridade e a imparcialidade do poder judicial. Convenção Europeia dos Direitos do Homem. Artigo 10 - Liberdade de Expressão. Disponível em: https://www.echr.coe.int/Documents/Convention_POR.pdf. Acesso em: 17 fev. 2023.

privacidade do indivíduo, assim nascendo um conflito, em que se privilegia a vida íntima das pessoas em face da divulgação de informações. O § 2º, do art. 220 da Constituição Federal de 1988, proíbe qualquer prática de censura. (LEYSER, 2020 p.3). Assim, outras liberdades, como a de comunicação, informativa e de imprensa, decorrentes da liberdade de expressão, tem o enfoque na busca pelo homem através de seu próprio espaço, mesmo que essas liberdades sejam distintas entre elas. (TAVARES, 2020, p. 617-618)

Devido à expansão da internet, a liberdade de expressão ganhou notoriedade e repercussão negativas de violação e da propagação das *Fake News* através das redes sociais. Além disso, a *internet* se tornou um campo de conduta reprovável, sem um controle pessoal, utilizando as ferramentas digitais para propagar o ódio na rede. Um dos crimes surgidos com os avanços da *internet* é o *Cyberbullying*, um *bullying* praticado por meio de rede social utilizando como ferramenta a *internet*, sendo hoje um tema de muito debate no meio jurídico e no campo social, das consequências que são provocadas nas vítimas deste ato horrendo. (ROCHA, s.d, p.10-11)

No entanto, a liberdade de expressão possui limites para que sejam plenamente asseguradas, como a segurança que não atinja nenhum direito alheio e nem o prejudique. (TAVARES, 2020, p.618)

A liberdade com características transmite a sensação de ilimitabilidade desta garantia, já que conforme o ponto de vista expressado, se atribui a algo bom e positivo com a liberdade expressada. Utilizar a liberdade como um objeto não é a maneira mais correta, tendo em vista que a liberdade é uma qualidade atribuível e não uma posse de uso exclusivo. (ALEXY, 2006, p. 218; 221)

Quando ocorrem manifestações sobre assuntos de cunho público, ocorre a chamada opinião pública, necessitando que o Estado não seja mais regido por sua truculência, mas pela racionalidade. Hegel reforça o entendimento para que as manifestações possam ocorrer. Para Hegel, cada país, através de sua Constituição, deve promover a liberdade de expressão através de suas leis, devendo incentivá-las, mesmo diante da limitabilidade que essa garantia possam ter, além da publicidade dos atos públicos através de suas assembleias. (NOVELLI, 2004, p.121;125)

A liberdade de expressão encontra-se dentro dos direitos de primeira

geração, acompanhado de outros instrumentos como os direitos civis e políticos, que compõem essa abstenção do Estado em fazer, nesta geração. (BONAVIDES, 2011, p.563)

Trazer à tona os eventos históricos, além das grandes declarações internacionais, não nos remonta para as contradições jurídicas da liberdade. As leis possuem suas limitações, devendo seguir sempre a regra do dever-ser, como controle de suas aplicabilidades. Mesmo que as leis assegurem a liberdade, existem contrapontos que apresentam a outra versão. Mesmo que essas leis abordem a liberdade, nunca podemos esquecer dos mecanismos controladores desta liberdade: a censura. Ao mesmo tempo que temos a liberdade de expressão como um conjunto de atributos, em Estados democráticos, essa garantia ganha uma entonação maior, fazendo com que a população tenha a sensação imaginária de acolhimento, respeito e solidariedade. Essa sensação é provocada pela palavra “liberdade”. (GÓES, 2019)

Por outro lado, o direito à informação assegura aos cidadãos o direito de serem informados sobre as atuações governamentais, possibilitando que sejam divulgadas informações de registros públicos pertencentes ao Estado, com fundado exercício de transparência para com a gestão pública, respeitando outros direitos inerentes e de igual importância. (GUARDIA, 2022)

Importa destacar que direito de informação e liberdade de informação são largamente utilizados como sinônimos, apesar das características distintas de ambos, já que a liberdade de informação abriga o direito de divulgar informações enquanto direito de informação reporta no direito em ser informado. (LEYSER, 2020, p. 1-2)

No entanto, o direito de informação esbarra quando atinge a privacidade do indivíduo, que em caso de invasão, possibilita que haja uma resposta ao dano provocado. O direito de resposta se traduz como uma forma defensiva para quem sofre o dano provocado pelo uso indevido de sua vida particular na mídia, estando presente na Constituição Federal de 1988, assegurando o direito de resposta, diante do proporcional agravo sofrido⁵. Essa resposta se torna um meio protetivo da

⁵ Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem. BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 16 jun. 2023.

personalidade, possibilitando ensejar uma reparação financeira diante dos danos provocados. (BRANCO, 2019. 395)

Para solucionar quando há uma evidente colisão entre informar e a privacidade, leva-se em conta algumas características, como o jornalista ou a pessoa não estar motivado com intuito de prejudicar a outra pessoa ou por motivos de ciúme; que haja fatos relevantes para tal utilização da informação e não algo oportunista e a relevância desta informação para os interesses da sociedade como um todo, afastando notícias definidas e delimitadas para certo público-alvo. Cada caso deve ser levado em conta, medindo sob o princípio da proporcionalidade. (LEYSER, 2020, p 4)

Em 11 de novembro de 2015, entrou em vigor a Lei nº 13.188, ocupando o lugar da revogada Lei de Imprensa (Lei nº 5.250/1967), retratando de maneira pormenorizada sobre o direito de resposta ou retificação do ofendido, quando informações de cunho pessoal são divulgadas independentemente do meio social adotado⁶. Estabelece ainda, as formas de retratação ou retificação⁷, além da duração que esse direito de resposta ou retificação durará⁸. (LEYSER, 2020, p. 4-7)

⁶ Art. 2º Ao ofendido em matéria divulgada, publicada ou transmitida por veículo de comunicação social é assegurado o direito de resposta ou retificação, gratuito e proporcional ao agravo. § 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se matéria qualquer reportagem, nota ou notícia divulgada por veículo de comunicação social, independentemente do meio ou da plataforma de distribuição, publicação ou transmissão que utilize, cujo conteúdo atente, ainda que por equívoco de informação, contra a honra, a intimidade, a reputação, o conceito, o nome, a marca ou a imagem de pessoa física ou jurídica identificada ou passível de identificação. BRASIL. **Dispõe sobre o direito de resposta ou retificação do ofendido em matéria divulgada, publicada ou transmitida por veículo de comunicação social.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13188.htm. Acesso em: 16 jun. 2023.

⁷ Art. 4º A resposta ou retificação atenderá, quanto à forma e à duração, ao seguinte: I - praticado o agravo em mídia escrita ou na *internet*, terá a resposta ou retificação o destaque, a publicidade, a periodicidade e a dimensão da matéria que a ensejou; II - praticado o agravo em mídia televisiva, terá a resposta ou retificação o destaque, a publicidade, a periodicidade e a duração da matéria que a ensejou; III - praticado o agravo em mídia radiofônica, terá a resposta ou retificação o destaque, a publicidade, a periodicidade e a duração da matéria que a ensejou. BRASIL. **Dispõe sobre o direito de resposta ou retificação do ofendido em matéria divulgada, publicada ou transmitida por veículo de comunicação social.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13188.htm. Acesso em: 16 jun. 2023.

⁸ Art. 5º Se o veículo de comunicação social ou quem por ele responda não divulgar, publicar ou transmitir a resposta ou retificação no prazo de 7 (sete) dias, contado do recebimento do respectivo pedido, na forma do art. 3º, restará caracterizado o interesse jurídico para a propositura de ação judícia. BRASIL. **Dispõe sobre o direito de resposta ou retificação do ofendido em matéria divulgada, publicada ou transmitida por veículo de comunicação social.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13188.htm. Acesso em: 16 jun. 2023.

3.2. O PAPEL DA INCLUSÃO DIGITAL NO COMBATE AOS EXCLUÍDOS DIGITALMENTE NO BRASIL.

A *internet* surge nos EUA por motivos militares e se torna presente em outros países conforme os avanços tecnológicos se desenvolvem ao longo do tempo. Os enlaces partiam dos EUA para outras partes do mundo, mostrando todo desenvolvimento americano nesta nova tecnologia. O uso foi se intensificando fazendo com que informações começassem a ser disponibilizadas através desta rede. Até o final dos anos 90, grande parte das informações mundiais passasse pelos EUA. Mesmo sendo um conceito que impacta muito atualmente, a inclusão digital tem seu significado essencialmente em conceder a *internet* a um grande número de pessoas, possibilitando que as mesmas possam se informar e explanar suas opiniões. No entanto, ainda existe essa inviabilidade diante da exclusão digital que impacta muitas pessoas. (AFONSO, 2000, p. 4;10)

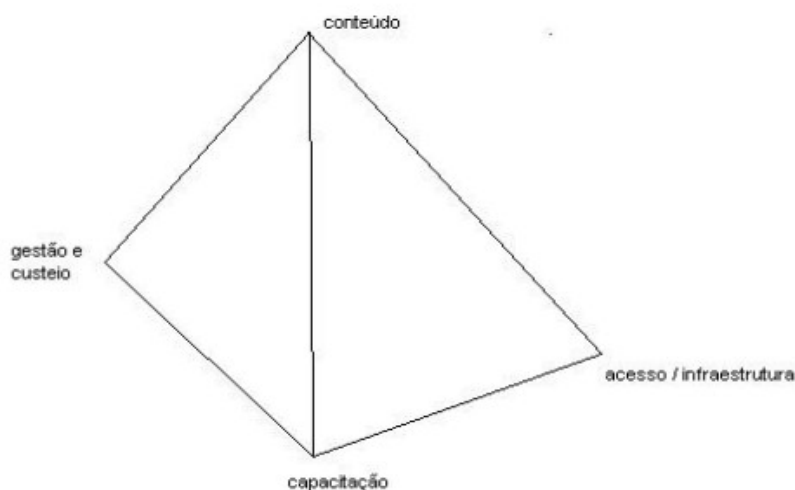
Esse impacto causado pela *internet* neste século faz com que a maioria dos serviços públicos possam ser realizados através da *internet*, sem a pretensão de deslocamento até o local pretendido. Assim, pessoas incluídas digitalmente, tendem a obter uma maior qualidade de vida, reduzindo o estresse provocados pelo trânsito ou por ligações telefônicas. Alguns exemplos são sites e aplicativos bancários, lojas que entregam em domicílio, educação a distância, além de médicos e empregos online fez com que as pessoas estejam mais interligadas no mundo virtual do que nas décadas de 70, 80 e 90. Programas governamentais foram criados ao longo do tempo, como o “Computador Para Todos” e o Programa Nacional de Informática na Educação (Proinfo), ao longo do tempo, o que possibilitou aquisição de computadores e do conhecimento com informática em escolas públicas. (PACIEVITCH, 2008)

Porém, para que possibilite esse acesso universal, visando a redução de exclusão digital, existem importantes características que devem ser levadas em questão, como a infraestrutura para que ocorram uma maior ação coletiva no local, além da redução de custos; capacitar pessoas para que possam desenvolver, treinar e criar inteligências artificiais, sejam através de aplicações para celulares ou para computadores; assegurar uma manutenção periódica, visando sobretudo, na redução de custos; oferta de produtos ou serviços locais, através de sistemas no

idioma português, além de facilitar e divulgar conteúdos de cunho local. (SILVEIRA, 2011, p.49)

Simbolicamente, se pode resumir conforme a pirâmide abaixo, demonstrando os componentes da inclusão digital:

Figura 2 - Pirâmide da inclusão digital.



Fonte: AFONSO, 2000, p. 11

Mesmo diante desse panorama de estruturas físicas que devem ocorrer para sua implementação, necessita demonstrar a humanidade que os direitos são indispensáveis, construindo uma sociedade protegida e igualitária, compreendendo o verdadeiro conceito da sociedade. Sem dúvidas que existirão dúvidas sobre sua aplicabilidade e alcance da definição ética sobre os indivíduos, criando debates sobre a realização ou não de um direito dentro de uma sociedade, quando existem obstáculos sobre a aplicação deste direito. (ÁVILA, 2015, p.50, tradução nossa).⁹

A urgência imposta pela sociedade, criou debates sobre a expansão tecnológica e até onde seriam permissivos visando reduzir os números de desigualdade e de pobreza, possibilitando que pessoas possam explanar seus conhecimentos, aprimorando a democracia. Porém, grupos possuem argumentos

⁹ Texto original: *ante este panorama, en todo caso, de estructuras epistemológicas superpuestas, se intenta demostrar a toda la humanidad que los derechos son indispensables en toda sociedad, y que su protección no merece discusiones. De este modo se plantea un ethos sobre la existencia de los de-rechos, como elementos que componen nuestra comprensión de sociedad. esto sin embargo, no deja de proyectar dudas sobre el alcance y definición de una ética de los derechos, y sobre los mecanismos con los cuales se delimitan los aspectos que integran los derechos en particular, es decir, la definición misma sobre qué derechos deben existir en una sociedad o no.* (ÁVILA, 2015, p. 50)

colidentes: tecnofóbicos, alegam que a *internet*, poderá gerar isolamentos das pessoas, ter reduções em ações coletivas além da criação do radicalismo político em redes sociais. Para esse grupo, a utilização da *internet* merece cuidados, evitando a mudança de comportamento dos usuários. Outro grupo, os tecnoutópicos, possuem a visão da autonomia e liberdade das pessoas, no qual, a expansão viabiliza o aumento significativo de informações dentro da sociedade. (SILVEIRA, 2011, p.49)

Recentemente, fomos atingidos pela SARS-CoV-2, obrigando a população a rever conceitos, como estudar, trabalhar e o contato físico, além do confinamento em suas residências. A *internet*, como um motor propulsor, permitiu que uma grande parte das pessoas pudessem dar continuidade em suas vidas sob novos aspectos como o *home office*, educação à distância ou contato com a família e amigos através de aplicativos de videochamada. Porém, cerca de 2,9 bilhões de pessoas não possuem acesso à *internet*, conforme dados estatísticos de 2021 da União Internacional de Telecomunicações, órgão pertencente às Organizações das Nações Unidas. (IBERDROLA, 2022)

Em junho de 2022, o Senado brasileiro aprovou a Proposta de Emenda à Constituição (PEC 47/2021), dá, até então na época, senadora Simone Tebet (MDB\MS), para que viabilizasse a inclusão digital dentro do rol de direitos e garantias fundamentais, presentes na Constituição Federal de 1988. Essa inclusão faz com que a *internet* tenha os mesmos direitos como outros contidos na constituição, como direito à educação, saúde e trabalho. Segundo o relator da PEC, Fabiano Contarato (PT-ES), existem mais de 17% dos lares brasileiros, sem qualquer acesso à rede de *internet*, agravada principalmente em regiões rurais ou em áreas mais humildes. Além disso, 17% da população que nunca teve a acesso à *internet* é composta por homens; 26% por moradores em áreas rurais; 72% por pessoas sem qualquer nível de escolaridade; 43% por pessoas com idade superior aos 60 anos; 24% por pessoas cuja renda familiar seja de até um salário-mínimo; 28% por pessoas que integrem as classes sociais D e E, por fim, 20% compostas por pessoas fora da força de trabalho. (FRAGOSO, 2022)

Os avanços tecnológicos, aliados a uma pandemia fez com que estejamos adentrando em uma era virtual. Processos judiciais de maneira virtual já são uma realidade, inclusive com amparos legais. Isso, associado aos direitos fundamentais e

sociais já contidos na Constituição Federal, nos remonta a característica protetiva que esses direitos possuem, devendo assegurar para a população o seu mínimo possível, independentemente de qualquer situação ou característica pertencente à essa pessoa. (PEDRO, 2022). Além disso, durante o período pandêmico, houve um crescimento no número de domicílios com *internet* de 71% até 2019 para os impressionantes 83% em 2020, correspondendo a 61,8 milhões de residências com conexão de *internet* no Brasil. (NITAHARA, 2021)

A compreensão do conceito de Estado Democrático de Direito, se conceitua sob os princípios norteadores do Estado Liberal e social, quando se deve ter em mente o papel transformador, incluindo as deficiências vivenciadas anteriormente. Partindo dessa premissa, a noção de igualdade entre as pessoas, abertamente defendida dentro do Estado Liberal, além da busca constante por essa igualdade presente no Estado Democrático de Direito. Com isso, a inclusão digital se ampara nos direitos de terceira dimensão, sob a ideia de fraternidade contida na Revolução Francesa, objetivando sobretudo, os direitos difusos e coletivos. Com isso, os novos direitos fundamentais surgidos nesta era tecnológica, constrói uma constituição digital, muito envolvido sobre a universalidade global da economia mundial, baseado fortemente no capitalismo, que promovem as Tecnologias da Informação e da Comunicação (TIC), como uma das principais mudanças ocorridas no século XX para o XXI. (TAKANO; DA SILVA, 2020, p.6-8)

3.3. EMENDA CONSTITUCIONAL 115: A PROTEÇÃO DE DADOS COMO GARANTIA CONSTITUCIONAL.

As constantes alternâncias que a sociedade passa, fez que o Direito não se mantenha com as mesmas características das sociedades passadas, o que criaria um risco de estarmos em uma ilusão jurídica antiquada e desproporcional com os atuais contextos sociais. Em consequência disso, cabe aos legisladores esse aspecto norteador manter leis diante do contexto social e fático existente, sobretudo, nas soluções que essas situações demandam quando se apresentam conflitos, além de sanar anomias que surge a todo instante. Foi assim que os legisladores se viram obrigados a tratarem dos dados pessoais, sejam eles através de meios físicos ou digitais. Desta maneira surge à Emenda Constitucional 115/2022, incluindo dentro

do rol de direitos e garantias Constitucionais o art. 5º, inciso LXXIX¹⁰ protegendo os dados pessoais em ambientes físicos ou digitais. (FURTADO, 2022, p.16-17)

Esses dados digitais são formas de manifestações da vida de uma pessoa em ambientes digitais sendo protegido pelo direito à privacidade além da máxima efetividade que os direitos fundamentais exigem. (FURTADO, 2022, p.16)

Desta forma, existem algumas características errôneas que necessitam de maiores análises, revelando uma inconsistência nesta Emenda Constitucional, revelada por (FURTADO, 2022, p. 17-18):

Primeiramente o legislador assume a premissa de que há uma autonomia valorativa em torno da proteção de dados pessoais. Neste ponto, não há que se questionar a existência de certa diferença entre a proteção da privacidade e dos dados pessoais. No entanto, essa distinção não é, per si, suficiente para realizar mudanças na Constituição ou mesmo atribuir autonomia valorativa substancial a um direito que, essencialmente, já está consignado na carta magna e que exige apenas uma análise aprofundada e sob outros prismas. Do contrário, teria que se assumir como verdadeira a asserção segundo a qual a privacidade não abrangeria as manifestações de vida em ambiente eletrônico, o que seria uma visão reducionista, e não seria exagero dizer até um tanto quanto precária e superficial, a se considerar as nuances e ferramentas hermenêuticas à disposição do intérprete, bem como a força recriadora e ativa da Constituição. Ora, se todas as manifestações dos indivíduos constituem, em sua essência primitiva, fatos (dados), consoante retratado anteriormente, torna-se mais inconsistente o reconhecimento de uma diferenciação substancial, entre a proteção de dados pessoais e privacidade, apta a consolidar uma autonomia valorativa desses direitos. (FURTADO, 2022, p. 17-18)

Para alguns doutrinadores, a inclusão deste dispositivo nos Direitos Fundamentais é algo inútil, tendo a noção que a doutrina e a jurisprudência já defendiam a proteção de dados pessoais e tornar isso algo uniforme não é uma característica do Constituinte derivado, devendo ocorrer através do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal que são os órgãos que tratam desse assunto. (SCHREIBER, 2020)

Independente das críticas existentes sobre a positivação, a proteção de dados detém uma enorme importância atualmente, principalmente no assunto dos dados pessoais e os tratamentos necessários aos usuários, além de impor restrições para

¹⁰ Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) LXXIX - é assegurado, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais. **BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 16 jun. 2023

utilização destas informações por terceiros, como empresas ou órgãos públicos. Essa imposição trata de forma coerente a utilização dos dados dos usuários, permitindo quando estas informações possam ser disponibilizadas para terceiros, respeitando a privacidade de cada usuário, algo antes usado de maneira deliberada, criando riscos para cada pessoa. (DONEDA, 2021, p. 30-31)

A União Europeia consolidou uma vasta quantidade de Estados-Membros em sua lei inicial. Esse impulso provocado na Europa, fez com que muitos países começassem adotar medidas internas para tratar dos dados de cada cidadão, utilizando como base legal, a proposta adotada na Europa. No Brasil, por exemplo, a captura de informações em território nacional, utilizando uma aplicação (móvel ou computacional), independente das características desse usuário, mas que utiliza informações de cartão de crédito internacional, se compromete legalmente com a Lei Geral de Proteção de Dados Brasileiros (LGPD) além da GDPR (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados),¹¹ como fontes jurídicas, dentre tantas outras regulamentações internacionais, em caso de utilização de proteções nas *nuvens*. (PINHEIRO, 2018, p.28)

Com a criação da LGPD em 2018, ocorre uma vasta quantidade de disposições legais alterados pela MP 869/2018 e pela Lei 13.853/2019. Apesar de tratar especificamente sobre os dados pessoais e ser uma lei muito mais ampla e específica sobre o assunto, outros diplomas têm importância fundamental como a nossa Carta Magna de 1988, o Marco Civil da Internet, Lei de Acesso à informação, Lei do Habeas Data, Decreto-Lei que rege sobre o comércio digital e o Código de Defesa do Consumidor. (GARCIA; FERNANDES; GONÇALVES; BARRETTO, 2020, p.6)

Importante retratar a diferenciação de dados pessoais e dados sensíveis. Os dados pessoais são características mais abrangentes do usuário como o nome, RG, endereço, geolocalização, *cookies*, endereço de *IP* e outros dados privados. Por outro lado, os dados sensíveis, traduzem informações sobre origem étnica, racial, religiosa, política, de sua saúde, vida sexual e dados genéticos. Por reportar informações muito delicadas, guarnecem de um tratamento mais rigoroso, permitindo a utilização destas informações com o consentimento expresso do usuário. No entanto, existem ressalvas sobre a utilização destas informações, como

¹¹ No original: GDPR - *General Data Protection Regulation*.

requeridas pelo poder judiciário ou quando utilizadas para tratamento destes dados pessoais pelo controlador de informações, além de outras entidades como os profissionais da saúde e órgãos de pesquisa. Por fim, os dados anonimizados, têm como fundamento principal a não identificação do usuário, não sendo acobertadas pela Lei Geral de Proteção de Dados, adotando a lei somente se os dados forem revertidos. (ACADE-TI, 2021, p. 4-5).

O quadro a seguir resume os dados com suas características:

Quadro 2 - Espécie de dados anonimizados.

01	DADOS ANONIMIZADOS (anônimos): Dados relativos a um indivíduo que deixa de poder ser identificado.
02	ANONIMIZAÇÃO: Mecanismos técnicos utilizados para impedir a associação direta ou indireta a um indivíduo. Ex: supressão de dados.
03	DADOS PSEUDO ANONIMIZADOS: Dados que permitem a associação a um indivíduo, a partir de informações mantidas pelo controlador em ambiente separado e seguro. Ex: segregação da base de dados ou atribuições de identificadores a indivíduos.
04	REVERSIBILIDADE DA ANONIMIZAÇÃO: Deve considerar o custo e o tempo necessário para reverter o processo de anonimização, levando em consideração:(1) as tecnologias disponíveis à época do tratamento dos dados e (2) a utilização exclusiva de meios próprios pelo controlador (quando não houver necessidade de investimento em novas tecnologias para que o processo de reversão seja possível).

Fonte: ACADE-TI, 2021, p. 5

Castells (2001, p. 178-179), citando a lição de Rosen (2000), avalia que um problema comum é a troca dos dados pessoais por acesso à *websites*. Essa renúncia faz com que os dados pessoais possam ser utilizados pelos proprietários da página da *internet*. Um exemplo foi a empresa americana *Double Click*, que tinha como enfoque a captação de informação dos usuários para posterior indicação publicitária, através de *cookies* inseridos pela página em *desktops*. Outra fonte de rastreios são os conteúdos digitais, como *e-books*, músicas, filmes e *softwares*. Isto demonstra que *metatags* contidas em produtos digitais, podem captar informações dos usuários sem que muitos destes saibam.

A própria Constituição Federal de 1988 reporta e defende a vida privada e a intimidade dos cidadãos, protegendo de qualquer violação, como é descrito no art. 5º, inciso X¹². Outros direitos e garantias contidos na Carta Magna não podem ser excluídos, sobretudo em face de novos direitos de personalidade que são advindos através dos avanços da sociedade, devendo manter os parâmetros legais atualizados constantemente. A privacidade encontra proteção contra qualquer invasão ou intromissões ao direito do cidadão. A evolução proporcionada pela *internet* trouxe um protagonismo para esse direito, devido a exposição que os usuários se submetem na rede mundial de computadores. Desta forma, evita-se que informações pessoais sejam expostas. Obviamente que o próprio usuário poderá ter liberdade em divulgar sua vida na *internet* se assim desejar. Limitações ocorrem em face da privacidade, mesmo que o usuário consinta com seu desejo em expor sua vida íntima. Face a isso, poderá ocorrer essa ruptura, quando a informação interessar um todo coletivo sobre a face individual. Quando for este objetivo, ocorrerá avaliações, cujo objetivo será elencar informações desta pessoa, limitando os objetivos pré-determinados e não expor a vida completa de um cidadão. O conceito de privacidade refletido na Constituição Federal de 1988 começa a ter alternâncias com a expansão da *internet*, compreendendo que todas as pessoas têm exclusividade sobre suas próprias informações, inclusive, as contidas em banco de dados. (PAESANI, 2013, p.34)

Os estudos realizados pelo Poder Judiciário Alemão resultaram no nascimento do direito de autodeterminação da informação, o que consiste em conceder poderes aos usuários sobre seus dados privados, podendo selecionar quais dados deseja torná-los público, realizando essa opção com o seu consentimento. Em 1973 o parlamento sueco dispôs através da *Datalagen*, as características importantes sobre a privacidade dos usuários e o controle sobre os bancos de dados, independentemente de públicos ou privados. Na França, as regras são mais determinantes, como a detenção de até um ano, caso ocorra atentado à intimidade alheia. Em Portugal, se permite que o cidadão tenha conhecimento de

¹² Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação. BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 16 jun. 2023

seus próprios dados em bancos de dados, desde 1977. Essa proteção à intimidade e honra também é visível na Constituição Espanhola, acrescida com a Lei de uso da informática em 1993, protegendo os dados pessoais. Curiosamente, a Constituição Alemã, não dispõe explicitamente sobre os direitos referentes aos cidadãos, elaborando um direito autônomo sobre a privacidade, limitada aos critérios coletivos, respeitando-se, sobretudo, a proporcionalidade destas informações quando expostas. (PAESANI, 2021, p.35)

Ainda, segundo Paesani (2021, p.35), reporta como a Alemanha Federal lidou com a proteção de dados pessoais:

Em contrapartida, a Alemanha Federal foi a primeira nação do continente europeu a emanar uma lei específica sobre a proteção dos dados pessoais. Assim, no dia 2-12-1971 foi apresentado ao Bundestag um projeto de lei para a "tutela dos dados pessoais para uso não consentido". Menos de seis anos depois, no dia 27-1-1977, foi instituído o "Garante federal" (Bundesbeauftragter), uma lei federal sobre a proteção dos dados. (PAESANI, 2021, p.35)

A corte americana, em 1890, trouxe uma definição para o que seria privacidade, sendo formulada pelo Magistrado L. Brandies, da Suprema Corte, como um "direito de ficar só,¹³" assemelhando ao conceito contido no princípio da propriedade. Conforme as evoluções judiciais vêm ocorrendo, o conceito doutrinário sofre mudanças significativas, alterando o conceito inicial de propriedade para proteção da personalidade. A regulamentação protetiva sobre a privacidade nos Estados Unidos, só encontrou respaldo a partir *fair Credit Reporting Act*, de 1970. A grande mudança ocorre em 11 de setembro de 2001, quando entra em vigor a Lei Patriótica, permitindo um controle maior sobre as informações de cada cidadão, prevenindo novos atentados terroristas no território Estado-unidense. (PAESANI, 2021, p.35-37)

Como todos os direitos fundamentais presentes na Constituição Federal de 1988, fica evidenciado a defesa aos direitos e garantias, sejam para proteção aos residentes nesta pátria ou em trânsito por aqui. É notório que nenhum direito fundamental é absoluto, não existindo hierarquia de prevalência entre eles e por isso a liberdade de expressão e de informação podem ser vetadas quando atingem outros princípios fundamentais. Outros pontos de destaque são as discussões sobre a inclusão digital e qual seu papel no ordenamento jurídico, visando ampliar o

¹³ Termo original: *right to be let alone*. (PAESANI, 2021, p.35-37)

acesso à internet em todas as residências pelo país. Por fim, a Lei Geral de Proteção de Dados, surge com intuito de proteger todos os dados dos cidadãos, sendo estes dados por meio físico ou digital. Existem muitas discussões ainda sobre o tema, mas se mostra um importante avanço do Brasil, mesmo com anomias ainda existentes, sobre os dados de usuários e seus devidos cuidados, principalmente relativos às redes sociais.

4. REDES SOCIAIS: ÂMBITO PARA DIFUSÃO DE IDEIAS.

“Precisamos entender mais de pessoas do que de tecnologia.”

(ADAMS, s.d.)

Segundo informações do *We Are Social* e *Hootsuite*, até 2021, as redes sociais mais utilizadas no Brasil, eram o *Youtube* (96.4%), *WhatsApp* (91.7%), *Facebook* (89.8%), *Instagram* (86.3%), *Facebook Messenger* (68.5%), *Twitter* (51.6%), *TikTok* (47.9%), *Pinterest* (47.1%), *LinkedIn* (42.6%) e *Telegram* (29.4%). Estas redes sociais impactam a vida das pessoas positivamente como proximidade da família e de amigos e na democratização de acesso a inúmeros conteúdos especializados, por exemplo. Mas também trazem contornos negativos, como aumento de sintomas como ansiedade e estresse e redução na capacidade de pensar independentemente dos outros. (VIEIRA, D. 2021)

Mas afinal de contas, qual o conceito de rede social?

4.1. OS IMPACTOS DAS REDES SOCIAIS NA SOCIEDADE.

Primeiramente, o conceito de rede social é composto por um conjunto de pessoas com afinidades em comum. São com essas características que as redes sociais buscam, através de gostos próximos formando um vínculo social. Importante notar que atualmente em 2023, as principais redes sociais são o *Facebook*, *Twitter*, *Instagram*, *Whatsapp*, *Telegram*, *YouTube*, *Twitch*, *Messenger*, *Tik Tok*, *Reddit*, *VK*, entre outras espalhadas pelo mundo. Nos inícios dos anos 90 e 2000, eram populares o *ICQ* (o precursor do *MSN messenger*, *Orkut* (semelhante ao atual *Facebook*) e o *Myspace* (nos remetendo ao atual *Twitter*). O poder das redes sociais vem ganhando mais espaço a cada ano, influenciando em processos eleitorais, como ocorreu na candidatura do ex-presidente norte-americano, Barack Obama, por exemplo. Essa concentração de pessoas em torno de uma ideia, cria um ambiente de expressão do pensamento, porém de maneira virtual e isso é fortemente presente quando uma pessoa pública em seu espaço digital, acontecimentos de seu dia a dia, reportados através de fotos, textos, vídeos ou áudios, atraindo inúmeras visualizações. (RODRIGUES, V. 2018, p.17 -18)

Para Rocha Neto; Barreto e Souza (2015, p.15) a diferença entre mídias sociais para redes sociais, é a sua rede interligada de usuários:

Portanto, fica perceptível que há uma sutil diferença entre ambas. Entendeu agora o que são mídias sociais? Para melhor entendimento, destacam-se como exemplos de mídias sociais o YouTube, o Flickr, o Google, entre outros, pois nestes sites não há uma relação de teia (agrupamento de pessoas interligadas e interagindo). Já as redes sociais, por sua vez, são teias de relacionamentos as quais permitem conversação e interação com os demais usuários, integrando-se em comunidades ou fóruns. Portanto, os sites de relacionamento, sejam eles mídias ou redes sociais, são um grande filão para os novos negócios e as novas perspectivas de mercado. (NETO; BARRETO e SOUZA, 2015, p.15)

O poder das redes sociais se tornou imenso quando, em 2016, o Brasil presenciou o processo de impeachment da então presidente Dilma Rousseff. As publicações favoráveis e contrárias para aquele processo, mobilizaram várias plataformas virtuais. Essa notória movimentação alastrou com as eleições seguintes em 2018, 2020 e 2022, ocorrendo fatos lamentáveis como trocas de ofensas, planejamento e execução à degradação do patrimônio público e aos poderes executivos, legislativos e judiciários, como os ocorridos em 8 de janeiro de 2023, além de agressões aos partidários. Esse lado negativo das redes sociais se estende quando buscam angariar recursos financeiros, utilizando algoritmos para cada usuário, como forma de configurar somente notificações de amigos ou informações que interessem aquele usuário, compartilhando tudo que é disponibilizado (mesmo que muitas destas informações carecem de veracidade) espalhando para outras pessoas. (RODRIGUES, V. 2018, p.20; 26)

Os algoritmos estão presentes na internet e nas redes sociais, podendo ser conceituado como um conjunto de regras computacionais visando a execução de determinadas funções pré programadas. (GOGONI, 2023)

Esses algoritmos visam a forma que o usuário de uma rede social interage com determinado conteúdo. Se essa interação for maior, mais publicações deste conteúdo são direcionadas ao usuário. De maneira sucinta, o engajamento é uma das formas de análise desta ferramenta digital nas redes sociais. Algumas redes sociais possuem critérios e características para que isto ocorra, como horários de publicação, dando preferência para *posts* mais recentes; a quantidade de interação que determinada postagem leva, sendo comentários, *likes* e compartilhamentos; e a

afinidade que este conteúdo possui com outros conteúdos que o usuário interage ou já interagiu. Essas características estão presentes em todas as redes sociais, algumas com alguns critérios a mais que outras redes sociais, utilizando essa cadeia de informações. (SEBRAE, 2021)

A repercussão que as redes sociais possuem, permite que a justiça utilize esses mecanismos como forma de prova advindos através da Lei 11.419/2006, destacando o art. 11¹⁴ assegurando a utilização dos documentos digitais. O art. 225¹⁵ do Código Civil de 2002, também reporta a utilização de documentos digitais como forma de prova judicial, além do art. 422, caput¹⁶ e seus parágrafos seguintes do Código de Processo Civil de 2015, dando reforço que as provas obtidas digitalmente (incluídas as oriundas de redes sociais), possuem valores probatórios suficientes dentro do direito atual. (TEIXEIRA, T. 2022, p. 224-225)

Muitos casos estão sendo reportados na justiça e algumas jurisprudências vem destacando cada situação de postagem nas redes sociais. Um dos casos reflete a uma telenovela da Rede Globo, onde o réu da ação, utilizou as redes sociais para denegrir a obra por não constar na vinheta de abertura e de encerramento o seu nome, já que o mesmo era coautor da obra. A justiça

¹⁴ Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais. § 1º Os extratos digitais e os documentos digitalizados e juntados aos autos pelos órgãos da Justiça e seus auxiliares, pelo Ministério Público e seus auxiliares, pelas procuradorias, pelas autoridades policiais, pelas repartições públicas em geral e por advogados públicos e privados têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização. BRASIL. **Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil; e dá outras providências.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11419.htm. Acesso em: 10 mai. 2023.

¹⁵ Art. 225. As reproduções fotográficas, cinematográficas, os registros fonográficos e, em geral, quaisquer outras reproduções mecânicas ou eletrônicas de fatos ou de coisas fazem prova plena destes, se a parte, contra quem forem exibidos, não lhes impugnar a exatidão. BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 21 mai. 2023.

¹⁶ Art. 422. Qualquer reprodução mecânica, como a fotográfica, a cinematográfica, a fonográfica ou de outra espécie, tem aptidão para fazer prova dos fatos ou das coisas representadas, se a sua conformidade com o documento original não for impugnada por aquele contra quem foi produzida. § 1º As fotografias digitais e as extraídas da rede mundial de computadores fazem prova das imagens que reproduzem, devendo, se impugnadas, ser apresentada a respectiva autenticação eletrônica ou, não sendo possível, realizada perícia. § 2º Se se tratar de fotografia publicada em jornal ou revista, será exigido um exemplar original do periódico, caso impugnada a veracidade pela outra parte. § 3º Aplica-se o disposto neste artigo à forma impressa de mensagem eletrônica. BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 16 mai. 2023.

determinou que as publicações fossem retiradas da rede social por motivos de censuras futuras. (RIO DE JANEIRO, 2018)

Outro caso muito curioso reporta o “selo azul” do *Facebook*, que tem como finalidade tratar da veracidade real de cada conta registrada na página oficial da rede social em questão. A autora exigia que sua empresa fosse contemplada com esse benefício, porém, a autora não preencheu os requisitos necessários para a obtenção, não sendo concedido o pedido. (RIO DE JANEIRO, 2022)

Por último, o lamentável caso de racismo e homofobia pelas redes sociais e mídias sociais é apresentado como ilustração. Segundo os relatos, o autor dos atos horrendos atingiu uma coletividade de pessoas negras pela plataforma *Facebook* e *Youtube*, competindo à Justiça Federal investigar o caso e apurar os envolvidos para responderem pelos seus atos. Apesar de ser um caso muito recente (19/12/2022), existem inúmeros outros casos o que demonstra como nossa sociedade se encontra doente e sem punições exemplares para essas atitudes. (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 2022)

A *internet* fez surgir novas formas de atrair consumidores que em muitos casos, não necessitam se direcionar até o estabelecimento comercial para aquisição de produtos. Foi assim que surgiram várias empresas focadas em desenvolvimento de *websites* com o intuito de trazer lojas físicas para o mundo virtual. (TORRES, 2009, p. 20)

Segundo dados estatísticos em 2022, 61% dos brasileiros adotam o meio de aquisição de produtos na *internet* em vez de lojas físicas. Os motivos que levam o consumidor a adquirir produtos de lojas online se deve aos preços reduzidos, as comodidades de adquirirem os produtos de suas residências e a quantidade maior de promoções na *internet* do que em lojas físicas. (BOLZANI, 2022)

Esse é um fato que demonstra a importância que as redes sociais vem ganhando e mudando dentro de uma sociedade global, aumentando o lucro, dando a visibilidade necessária para que novos empreendimentos sejam direcionados e divulgados ao público, o contato entre empresa-cliente e a geração de empregos devido a rotação de valores. Estudos realizados apontam que os serviços mais utilizados pelas microempresas e empresas de pequeno porte são o *WhatsApp*, *Instagram*, *Facebook* e o *Telegram*. (SEBRAE, 2021)

A rede social também provocou um processo muito importante na criação de

novos laços de afinidade ao redor do mundo. Antes, a utilização de cartas ou chamadas telefônicas eram condicionadas ao tempo que levava e os custos, de modo que as conversas eram esporádicas. Esse mecanismo possibilitou que famílias continuem próximas, mesmo residindo em cidades distantes. Outro papel é o processo que as redes sociais podem gerar nas pessoas com o compartilhamento de experiências. Deste modo, cria-se uma espécie de “terapia virtual” ou engajamento no combate aos preconceitos. A rapidez das informações, cria um ambiente de muita celeridade, o que era impensável em tempos de rádio, televisão e jornal, quando a informação leva horas para serem divulgadas. O *Twitter*, uma das ferramentas digitais com esse propósito em informar rapidamente os seus usuários, demonstra que em 20 segundos, pode ser redigido uma informação, sendo compartilhada com outras redes sociais que esse usuário possua. (KINAST, 2019)

No entanto, vários malefícios também são trazidos com a expansão e o uso desenfreado da *internet*. Cita-se como exemplo relacionamentos irrelevantes, que não agregam na vida do indivíduo ou até podem prejudicar sua forma de agir e pensar; exposições excessivas são também muitos dos casos mais evidenciados, como fotos de pessoas nuas, situações vexatórias, como em vídeos ou perigo excessivo; redução da capacidade crítica dos usuários, sobretudo aqueles que miram aprovação em um grupo, realizam qualquer situação e aceitação de certas opiniões para se tornarem populares, reduzindo drasticamente sua opinião por um engajamento coletivo. (PSICANÁLISE CLÍNICA, 2020)

4.2. OS CRIMES CIBERNÉTICOS E O COMBATE ÀS FAKES NEWS.

Antes de tudo, deve-se conceituar o que são os crimes virtuais. Para isso, Teixeira, T. (2022, p. 446) reporta que “crime de informática é aquele que, quando praticado, utiliza-se de meios informáticos como instrumento de alcance ao resultado pretendido, e também aquele praticado contra os sistemas e meios informáticos.” Já os meios informáticos citados, compreende-se como aparatos externos, como por exemplo, *tablets*, *smartphones* e computadores ou internos de um sistema computacional, tais como *softwares*, *hardwares* entre outros.

É neste sentido que o Código Penal Brasileiro teve que mudar suas concepções e inserir no seu diploma legal, os crimes ocorridos pela *internet*, sendo

alguns penalmente típicos e outros atípicos. Essa segurança só foi alocada devido ao número crescente de crimes que vinham ocorrendo na *internet* e portanto, cumpre o dever de que não há crime e nem pena, se não estiver previamente e legalmente cominada. (TEIXEIRA, T. 2022, p.445)

Nos anos 80, a *internet* se encontrava em expansão e, devido aos processos serem ainda implementados, inúmeros crimes ocorriam através de um clique do mouse. Esses crimes ganham forma e força com os anos 90 e 2000, desde pirataria a *softwares*, manipulação em redes de órgãos públicos e bancários, além de crimes contra cartões de crédito. Essas informações se tornam mais alarmantes quando são constatadas através de dados coletados pela empresa *Norton*, em setembro de 2011, sendo que 80% dos adultos brasileiros, já foram vítimas de algum crime virtual. Neste mesmo estudo, apresenta que mais de 1 milhão de pessoas diariamente são vítimas de crimes virtuais ao redor do mundo, constatando um prejuízo inimaginável. (TEIXEIRA, T. 2022, p.446)

As fraudes também são muito comuns na *internet*, que variam desde leilões falsos, compra de mercadorias inexistentes, métodos de pirâmide, sites falsos e mensagens falsas por meio de spam. Um exemplo de um caso de grande repercussão na mídia foi do empresário brasileiro, usando nomes e informações falsas, espalhou milhares de *e-mails* de Londres, Inglaterra, para empresários que estavam no Brasil, utilizando informações de um banco brasileiro visando ludibriá-los. As informações foram rapidamente localizadas, encontrando-o no exato momento que o mesmo conferia as respostas dos *e-mails*. (TEIXEIRA, T. 2022, p.450)

Crimes como de calúnia¹⁷, difamação, injúria, racismo e violação de direitos autorais, estão presentes nas redes sociais, atingindo a moral de várias pessoas e gerando graves prejuízos psicológicos. No art. 141, § 2º¹⁸, enfatiza quando este crime é praticado utilizando a rede mundial de computadores. Outro crime horrendo

¹⁷ Art. 138 – Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime: Pena – detenção, de seis meses a dois anos, e multa. BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940. Código Penal.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 16 jun. 2023.

¹⁸ Art. 141 – As penas cominadas neste Capítulo aumentam-se de um terço, se qualquer dos crimes é cometido: (...) § 2º Se o crime é cometido ou divulgado em quaisquer modalidades das redes sociais da rede mundial de computadores, aplica-se em triplo a pena. BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940. Código Penal.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 16 jun. 2023.

é o racismo, que infelizmente, não é só praticado no Brasil, mas no mundo todo. Em terras tupiniquins, a Lei n. 7.716/89, descreve todas as características deste crime contra raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. O art. 20¹⁹ deste diploma, permite que o juiz possa cassar transmissões radiofônicas, televisivas, eletrônicas ou qualquer meio de publicação que incite ou propague o racismo. Além desses crimes, a violação autoral está muito presente nas redes sociais, podendo publicações serem excluídas e sanções serem adotadas. Assim, considera-se violada a autoria quando uma fotografia, é retirada de um site, sendo reaplicada em outro site ou publicação, sem as devidas menções de seu autor. Isso também se aplica para músicas, vídeos, livros digitais, artigos acadêmicos e qualquer outro bem digital que possua autoria. (TEIXEIRA, T. 2022, p. 450 – 452)

A violação dos direitos autorais na internet é algo recorrente, seja uma fotografia retirada de um site e utilizada por outro meio de comunicação, uma música de formato MP3 adquirida por programas de compartilhamento de arquivos ou até mesmo um texto extraído do *website*. Ainda podemos falar na violação de dados gráficos e demais instrumentos de programação que podem ser copiados. Portanto, pode-se dizer que a *Internet*, hoje, é um dos maiores propagadores de violação dos direitos autorais no mundo. (BRUNO, 2015)

Outra conduta maléfica na sociedade são as *Fake News* ou notícias falsas, termo esse designado para conteúdos de informações errôneas, falsas ou utópicas, atingindo a opinião pública ou o senso comum de uma população. A confiança nas fontes de informação mudaram drasticamente com o tempo, o que proporcionou ao usuário receptor da notícia escutar aquilo que realmente lhe agrada, mas carecendo de veracidade. Essas informações são impulsionadas por uma multidão com os mesmos interesses, ganhando fama para aquele que inventou tal informação, atribuindo como “cortesia”, *likes*, notoriedade e espectadores fiéis. (LISBOA et al., 2019, p.177-178)

Os questionamentos durante o período medieval sobre o conhecimento que era empregado neste período, principalmente sobre as crenças, fizeram surgir dúvidas sobre as veracidades que eram impostas. Porém, muitos estudos foram

¹⁹ Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. Pena: reclusão de um a três anos e multa. BRASIL. **Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm. Acesso em: 17 jun. 2023.

realizados visando obter o real motivo de disseminações de informações falsas pelo mundo. Nota-se que se utiliza métodos estratégicos de *marketing* sendo adotados, visando atrair usuários para essas informações ilusórias. O *marketing* sempre foi atrelado a meios de atrair o consumidor na aquisição de determinado produto. A manipulação psicológica adotada visando atrair usuários são os motores das *Fake News*, quando adotam argumentos que possibilitem na proliferação destas informações falsas através das redes sociais. Obviamente que o número de informações expostas nos impacta de alguma forma, seja através de programas jornalísticos televisivos, radicalísticos, sites de notícias ou até nas próprias redes sociais. Essa quantidade de informações cria dois ambientes no dia a dia. O primeiro, como reportado, é a demasiada quantidade de informações e outra é a capacidade de absorção destas informações pelo seres humanos. (PEREIRA; NASCIMENTO, 2019, p. 33; 41-42)

As *Fake News* se tornaram muito presentes durante a pandemia de Covid-19, quando em muitas vezes, essas informações falsas prevaleciam sobre as verdadeiras, utilizando argumentos comuns do cotidiano brasileiro, principalmente quando estamos apoiando celebridades ou pessoas famosas das mídias sociais. (FREIRE, 2022):

Em ambiente infodêmico, as notícias falsas prevalecem sobre as verdadeiras, pois apelam às emoções e oferecem leniência em momentos de incerteza. Principalmente, se forem estimuladas e amplificadas por celebridades e autoridades oficiais. Existem mecanismos psicológicos simplórios, que entendem a desinformação como benefício. Acreditar em notícias falsas pode ajudar a minimizar ameaças, relativizar doenças e ser útil para conter a ansiedade, o medo e a raiva. Apontar culpados e bodes expiatórios para justificar crises promove uma sensação ilusória de bem-estar e de não envolvimento. (FREIRE, 2022)

O quadro abaixo retrata algumas notícias falsas que se muito notabilizaram pelas redes sociais brasileiras:

Quadro 3 – Exemplos comuns de Fake News no Brasil.

Categoria	Título da Notícia	Veículo de informação	Contra-argumentação
Informações relacionadas aos discursos de autoridades na saúde	Aplicativo Coronavírus-SUS, do Governo do Brasil, é inseguro	<i>WhatsApp</i>	O aplicativo Coronavírus-SUS-COVID-19, foi desenvolvido pelo Ministério da Saúde, com as precauções de

			segurança em sua construção e na divulgação das informações.
Terapêutica	Tomar bebidas quentes para matar o coronavírus	<i>WhatsApp</i>	A mensagem possui características de <i>Fake News</i> , pois os dados e informações são vagas, com erros ortográficos e pede seu compartilhamento. Ademais, a comunidade científica e a OMS não reconhecem nenhuma substância ou medicamento para cura da COVID-19.
Medida de prevenção	Beber muita água e fazer gargarejo com água morna, sal e vinagre previne coronavírus	<i>WhatsApp</i>	Até o momento, não há evidência de nenhum medicamento, substância, vitamina, alimento, muito menos beber muita água e fazer gargarejo com estas substâncias para prevenir a infecção pelo coronavírus (COVID-19).
Prognósticos da doença	Pesquisa publicada por cientistas chineses diz que coronavírus tornará a maioria dos pacientes do sexo masculino infértil	<i>Internet</i>	O artigo citado está em fase de pré-publicação e não foi revisado pelos pares, portanto tem pouco valor científico no momento. Esse artigo traz dados preliminares sobre a possibilidade de infecção de células do testículo pelo coronavírus (COVID-19), porém menciona que não existem dados suficientes para se estabelecer um risco de esterilidade masculina.
Vacinação	China anuncia vacina para coronavírus	<i>Internet</i>	Não há vacina contra o coronavírus até o momento, apesar de haver pesquisas em andamento.

Fonte: Elaboração do Ministério da Saúde (2020) com base em GOMES *et al*, 2020, p.4.

Combatermos esse novo ciclo corrosivo da *internet* é fundamental para mantermos o ambiente saudável e usável, necessitando que sejam tomadas atitudes simples, mas altamente impactantes. Cuidar das fontes de notícia e pesquisar é algo primordial, verificando autoria e se essa mesma informação se aplica em outros sites da grande mídia. Notícias falsas apresentam conteúdo com erros ortográficos, *URLs* estranhas, além da contradição muito evidente. Muitos sites disponibilizam identificadores de conteúdo falso, como Fato ou *Fake?*, E-farsas e Agência Lupa. Por fim, promoções muito tentadoras em sites desconhecidos podem ser uma armadilha para golpes. Para qualquer produto além da veracidade do site em questão, pode ser consultado através do Reclame Aqui como fonte de segurança. (LIMA, 2022)

4.3 REGULAÇÃO DA *INTERNET*: NOVA CENSURA?

Em meados de 2009, o Brasil começa a delinear o seu primeiro projeto referente às leis informáticas. Foi então que em 2014 entrou em vigor o Marco Civil da *Internet*, apelidado de “AI-5 Digital” pelos críticos que defendem a liberdade na *internet* e o livre compartilhamento de arquivos. (RAONI SCAN, 2011)

A nomenclatura “Marco Civil da Internet”, tem referência para os cidadãos relacionados com a *internet*, ou seja, os direitos do cidadão com o uso da *internet* dentro dos limites brasileiros. Um dos princípios contidos nesta lei é o da neutralidade, expressado no art. 9º, caput²⁰, estabelece que o usuário pode utilizar a *internet* de forma livre, sem que haja impedimentos, impactando inclusive, na destinação do uso desta *internet*, não podendo empresas criarem valores distintos para os fins pretendidos pelo consumidor, podendo somente estipular valores para a velocidade de navegação. (TEIXEIRA, T. 2022, p.91-92)

No entanto, há muitas críticas quanto à finalidade desta lei, principalmente nas questões já existentes dentro do ordenamento jurídico brasileiro, sendo

²⁰ Art. 9º O responsável pela transmissão, comutação ou roteamento tem o dever de tratar de forma isonômica quaisquer pacotes de dados, sem distinção por conteúdo, origem e destino, serviço, terminal ou aplicação. BRASIL. **Lei Nº 12.965, De 23 De Abril De 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em: 18 jun. 2023.

pacificadas através de decisões dos tribunais superiores. Neste ponto a questão que fica evidenciada é o verdadeiro papel desta lei no ordenamento jurídico, como aborda Gonçalves (2017, p.8):

Ao constatar esse problema do Marco Civil, é necessário se indagar quais as perspectivas imaginadas pelo legislador ao se regular a *internet*. Repisar modelos já prontos e desgastados não responde às problematizações surgidas pela exclusão digital, vigilantismo de governos e empresas, convergência da *internet* com as telecomunicações, crimes informáticos, manipulação de dados, uso indiscriminado de banco de dados, infrações de direitos autorais, produção de provas, devido processo legal, criptografia de dados etc. (GONÇALVES, 2017, p.8)

Além desta lei, outras foram criadas ao longo dos anos visando dar suporte e segurança nos ambientes digitais, como podemos destacar:

Quadro 4- Leis digitais no decorrer do tempo.

LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.	Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
LEI Nº 12.737, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012.	Dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal; e dá outras providências.
LEI Nº 12.735, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012.	Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, o Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 – Código Penal Militar, e a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para tipificar condutas realizadas mediante uso de sistema eletrônico, digital ou similares, que sejam praticadas contra sistemas informatizados e similares; e dá outras providências.
DECRETO Nº 9.637, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018	Institui a Política Nacional de Segurança da Informação, dispõe sobre a governança da segurança da informação, e altera o <u>Decreto nº 2.295, de 4 de agosto de 1997</u> , que regulamenta o disposto no art. 24, caput, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dispõe sobre a dispensa de licitação nos casos que possam comprometer a segurança nacional.
DECRETO Nº 10.222, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020	Aprova a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética.

Fonte: LOPES, 2021, p.151 - 153

Estas leis trouxeram mais segurança aos usuários, mas não tanto quanto a LGPD, já abordada no capítulo 2. Os reflexos foram sentidos quando o usuário cria um cadastro em um site ou quando acessa qualquer página na *internet* que exija concordância com os termos de uso e com a política da plataforma. Mas, o que significam esses dois termos? (SETA, 2020)

Os Termos de Uso são formas padronizadas de condições para que os usuários estejam cientes dos dados que serão coletados. Em outras palavras, seria uma espécie de contrato de adesão, sem qualquer possibilidade de questionamento por parte dos usuários, devendo aceitá-los para poder ascender ao site que impõe essas regras. Esses sites que exigem os Termos de Uso, são em sua maioria, aqueles que o usuário necessita de cadastramento no banco de dados daquele site. Esses termos devem estar bem visíveis e explícitos para o usuário, isentando a plataforma de qualquer problema, direcionando a culpa ao usuário por não atentar ao termos. Do contrário, em caso de cláusulas abusivas ou incompreensíveis, poderá o usuário não utilizar o site até que a fiscalização confira o conteúdo disposto visando adequá-los para a proteção do usuário. (SETA, 2020)

Por outro lado, a Política de Privacidade não necessita de cadastro para que o usuário possa acessar, mas o simples acesso gera informações automáticas para o site como conteúdo coletado, a destinação, a base jurídica aplicável, cláusula de *cookies* e finalidade obtida por esses dados. (MAGALHÃES, 2021)

No entanto, algumas redes sociais não esclarecem de forma clara o que é realmente coletado, o que fere a privacidade dos usuários. Atinente a isso, a Constituição Federal de 1988 que assegura a proteção à privacidade contida no art. 5º, inciso X²¹ e o Marco Civil da *Internet*, no art. 3º, incisos II e III²² deste diploma. Esses dados obtidos são direcionados a terceiros contendo informações privadas

²¹ Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação. BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 16 jun. 2023

²² Art. 3º A disciplina do uso da internet no Brasil tem os seguintes princípios: (...) II – proteção da privacidade; III – proteção dos dados pessoais, na forma da lei. BRASIL. **Lei Nº 12.965, De 23 De Abril De 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em: 18 jun. 2023.

dos usuários sem ao menos saber o destino destes dados. A *Google*, por exemplo, monitora todos os dados criados através da empresa, inclusive, coletando informações sobre todas as ações dos usuários. O *Facebook*, através de mudanças na política do site, descreve quais são os itens coletados através de itens criados, como os amigos e quem o segue; as preferências do usuário; informações particulares, já registradas e anúncios, além de páginas que se encontram fora do ar e a segurança do usuário na plataforma. (CARNEIRO, 2020, p. 215; 217)

Essa mudança atingiu o *WhatsApp* em 2021, obrigando que os usuários compartilhassem suas informações com o *Facebook* entre outras empresas do grupo. Em comentário com a atitude do grupo META, o Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor, alegou que o *Facebook* não concede uma possibilidade que possa restringir os usuários de enviar e compartilhar dados particulares no Brasil. (WAKKA, 2021)

No entanto, apesar desta exigência em compartilhar informações com o grupo *Facebook*, o *WhatsApp* apresenta uma forma de criptografia, chamada de “ponta-a-ponta”, assegurando que esse sistema não permite que dados sejam obtidos até mesmo pela própria plataforma, o que ensejou várias suspensões do serviço ao longo dos últimos anos devido à ausência de entrega de relatórios sobre usuários diante de cometimentos de crimes, gerando uma ADPF 403 sobre o caso em 2015 (CARNEIRO, 2020, p. 217-218)

Mas regulamentar o uso das redes sociais ou da *internet* para solucionar essas questões? Em 2023, essa discussão se reacende dividindo usuários brasileiros. Alguns influenciadores digitais, como Felipe Neto, atuam na causa favorável da regulamentação da *internet*, determinando que as *big techs* sejam responsáveis pelos seus usuários e suas publicações na rede, auxiliando e desenvolvendo melhor a *internet*, coibindo as *Fake News*. (SALGUEIRO, 2023). Esse movimento ganhou força com discursos do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, ainda quando era candidato às eleições presidenciais de 2022. (HENRIQUE, 2023)

Por outro lado, outros usuários acreditam que existem muitos mitos entorno dessa regulamentação das redes sociais, como a internet sendo uma área sem leis, quando existem regras já existentes sobre o assunto; a regulação de plataformas esquecendo de agentes intermediários que não são plataformas, mas que atuam na

internet como comércio ou empresas de comunicação e a última crítica é a utilização do modelo europeu para implementação desta regulamentação no Brasil, sendo que ocorrem dez marcos regulatórios fora do planejado inicialmente. (STEIBEL, 2023)

Regulamentar a *internet* e as redes sociais trará mais fortalecimento para a nação, harmonizando todos os âmbitos da sociedade e coibindo fortemente as *fake news* e não criando empecilhos que inviabilizem os usuários de utilizar as redes sociais. Além disso, “Regulação não é a mesma coisa que censura. Regular é você determinar como isso vai funcionar. Censura é você calar os veículos.” Outro importante ponto a se destacar são os arts. 220 e 221 da Constituição Federal de 1988²³ que reporta sobre liberdade de manifestar o pensamento e de comunicação, evitando sofrer restrições. Regular a *internet* se equipara com as mídias televisivas e radiofônicas, onde possui um equilíbrio entre o quê e como divulgar as informações e a liberdade de informar a população. (NEVES, et al., 2022)

Essa medida seria uma forma de censurar as pessoas de críticas ao atual governo, além de monitorar todas as atividades dos usuários nas redes sociais. Existem resistências internas no governo para a aprovação da PL 2.630/20, também conhecida como “PL das *Fake News*”. Um dos defensores é o Ministro do Supremo Tribunal Federal, Alexandre de Moraes, visando acabar com os discursos de ódio, planejamento de ataques aos três poderes, fato ocorrido em 8 de Janeiro de 2023, onde as sedes dos três poderes foram destruídas por movimentos antidemocráticos.

²³ Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição. § 1º Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV. § 2º É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística. § 3º Compete à lei federal: I - regular as diversões e espetáculos públicos, cabendo ao Poder Público informar sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada; II - estabelecer os meios legais que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem de programas ou programações de rádio e televisão que contrariem o disposto no art. 221, bem como da propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente. § 4º A propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias estará sujeita a restrições legais, nos termos do inciso II do parágrafo anterior, e conterá, sempre que necessário, advertência sobre os malefícios decorrentes de seu uso. § 5º Os meios de comunicação social não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio. § 6º A publicação de veículo impresso de comunicação independe de licença de autoridade. Art. 221. A produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão aos seguintes princípios: I - preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas; II - promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação; III - regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei; IV - respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família. BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 16 jun. 2023

(CURVELLO, 2023)

Outros países já regulavam a *internet* como Alemanha que desde 2017, possui a lei *Network Enforcement Act*, que determina as características e configurações necessárias para o funcionamento das redes sociais, principalmente quanto a conteúdos impróprios. Em 2022, passou a valer na Europa, o *Digital Services Act*, visando possibilitar maior segurança aos usuários e defendendo os direitos individuais fundamentais de cada um nas redes sociais. Essa medida exige que as plataformas trabalhem conjuntamente com as autoridades públicas visando combater qualquer medida prejudicial na *internet*, como discursos de ódio, preconceitos e desinformação. Já na Índia, houve importantes mudanças sobre as obrigações necessárias para que as redes sociais combatessem as *Fake News* e os discursos de ódio no país. (XAVIER, C., 2023)

No dia 09 de maio de 2023, usuários da rede social *Telegram*, receberam em seus aplicativos, uma mensagem sobre o Projeto de Lei das *Fakes News*, com o contraste do rompimento da liberdade de expressão em caso de aprovação da mesma. Neste mesmo texto alega que a aprovação desta lei, concederá todo poder de censura ao governo, sem que haja qualquer supervisão judicial de maneira prévia e reforça que com a aprovação desta lei, se tornaria uma das legislações mais perigosas no Brasil, reduzindo a *internet* moderna com a atual redação desta lei. (TORTELLA, 2023)

As redes sociais trouxeram forte impacto nas sociedades. Comércio, escolas, ciência e relacionamentos ficaram mais próximos das pessoas. Essa facilidade tem seus malefícios, como doenças psicológicas, crimes digitais e disseminação de informações inverídicas de fontes sem embasamento seguro. Isso fez com que surgisse a proposta de regulação da *internet* como uma forma de combater crimes virtuais nas redes sociais e na *internet*, além de reduzir drasticamente as desinformações. Algumas pessoas alegam que a *internet* não poderá ser censurada, mas outras alegam que uma lei, reduzirá muito a propagação de informações falsas e de crimes organizados nas redes sociais e na *internet* como um todo. De fato, a regulamentação auxiliará que essas situações ocorram, identificando e prendendo quem utiliza da *internet* para disseminar o ódio, apesar desta discussão estar longe de termos um final.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Entender a censura brasileira é algo muito profundo e histórico. A censura sempre esteve presente na história deste país em diversas situações, desde a época imperial até os tempos digitais. Mas para compreender a censura no contexto brasileiro, é fundamental compreender um marco histórico.

Deflagrada no dia 1 de abril de 1964, iniciada através de um golpe militar trouxe à sociedade brasileira muitas atrocidades. Em vinte e um anos (1964 – 1985) de existência, este regime autoritário visava afastar o comunismo, utilizando como argumentos a família e a religião para a formação de uma sociedade segura e evoluída. Assim, foram editados Atos Institucionais ao longo do tempo, assegurando o poder dos militares e legitimando seus atos. A cada Ato Institucional editado, mudanças na sociedade eram refletidas, como a extinção da pluralidade partidária; a declaração de eleições indiretas; a obrigatoriedade da presença de deputados em janeiro de 1965 para a promulgação da nova Constituição Federal; e a permissão de prisões deliberadas, censura, cassações e suspensões dos direitos políticos, entre outros fatores aterrorizantes. O sofrimento era imenso o que provocou revolta na população, sobretudo, devido a inúmeras mortes dos opositores ao governo, gerando conflitos por todo Brasil.

Na imprensa, imperava a censura, um modo do Estado controlar todos os meios de expressão e de informação, visando acobertamento de informações dos fatos mais polêmicos no país. Alguns meios de comunicação tinham benefícios com os militares, desde que demonstrassem todas as notícias que vangloriassem o regime militar adotado. Dentre esses meios de comunicação, se encontra a TV Globo que teve um papel fundamental durante o regime ditatorial. No entanto, a TV Excelsior, opositora declarada do regime autoritário implantado, teve sanções, com a cassação de sua concessão em 1970.

Mas para que a censura fosse devidamente implantada, necessitaria de censores, pessoas designadas para conferência de toda produção escrita, radiofônica ou televisiva. Novelas eram censuradas, programas de rádio eram proibidos de comentar sobre vários assuntos que estavam ocorrendo no país e jornais tinham regras para suas publicações. Músicas eram “camufladas” para que não fossem proibidas.

Com o fim da ditadura em 1985 e com a promulgação da nova Constituição Federal em 1988, ainda pairava sobre a nação sobre certos assuntos e um deles foi a censura. Os anos 90 foi marcado por conteúdos mais livres, como músicas, filmes e programas televisivos. Mesmo assim, censuras ocorriam, principalmente em programas que retratassem violência nas grandes metrópoles. Foi assim que nasceu a classificação indicativa, visando determinar certos assuntos em horários específicos, evitando que conteúdos mais sensíveis fossem ao ar em horários inadequados, sobretudo quando crianças estavam assistindo, por exemplo. Essa classificação, apesar de ser responsável pelo conteúdo, não é considerada censura, mas uma adequação da programação. Nos anos 2000 ocorreram alguns episódios de censura, sobretudo nas redes sociais. Publicações de conteúdo artístico ou opinativo são cerceados. Outro fato ocorreu em 2022, com o filme “Como se tornar o pior aluno da escola”, sendo censurado.

Mesmo com censura, nosso direito está estampado explicitamente em nossa Carta Magna de 1988, que protege os direitos de expressão, informação e opinião. Sabedor que estes direitos são importantes dentro de uma democracia, mas não são absolutos, devem haver moderação para que outros direitos não sejam atingidos. Com essa premissa, o art. 5º, inciso IV, da CRFB/88 é categórico em proteger o pensamento, sendo estendido ao art. 220 do mesmo diploma legal quanto à proteção das formas de pensamento. Outros documentos reforçam essa garantia tão importante em uma nação, como a Declaração Universal dos Direitos do Homem e a Convenção Europeia dos Direitos dos Homens.

A internet foi uma invenção americana, expandida com o tempo para outras nações globais, sendo um importante fator para grandes mudanças nas sociedades atuais. Atualmente, muitas pessoas possuem algum dispositivo móvel, com acesso à rede de internet que possibilita sua integração global. Esse avanço trouxe outro problema para as sociedades, como a exclusão digital. Essa exclusão atinge pessoas mais carentes cujo acesso à internet é dificultoso, por exemplo. Pessoas mais idosas também sofrem com a exclusão digital, onde a lacuna de aprendizagem se torna desafiadora. Com essas características que a inclusão digital tenta sanar, difundindo a internet para todas as camadas da sociedade brasileira.

Para que essa inclusão seja próspera, deve resguardar os dados pessoais dos usuários e assim, a Lei Geral de Proteção dos Dados (LGPD) trata deste

assunto, garantindo que os usuários tenham suas informações protegidas. A Emenda Constitucional 115/2022, fez incluir no rol dos Direitos e Garantias fundamentais em 2022, o inciso LXXIX, criando uma proteção aos dados das pessoas, sejam esses dados físicos ou digitais. Essa proteção visa combater crimes virtuais, como sequestro de dados, por exemplo. Esses crimes são armadilhas para que usuários sejam iludidos e tenham dados ou até valores subtraídos. Isso trouxe mudanças importantes no Código Penal e em leis especiais, visando a proteção e a segurança por toda internet.

É de notoriedade que as redes sociais impactaram muito na vida das pessoas. Nos anos 90, algumas redes sociais já eram muito difundidas por jovens, como *ICQ*, por exemplo. Nos anos 2000, o *MSN* era a rede social mais usada, juntamente do *Orkut* no Brasil. Em 2010, *Facebook* ganha muita popularidade, junto do *Twitter*, *YouTube* e *WhatsApp*, criando a “era das redes sociais”. As empresas começam a utilizar esses meios para angariar clientela; pessoas se reúnem com familiares de outra parte do mundo e aulas, cursos e palestras se tornam virtuais, com pessoas de qualquer parte da terra em tempo real. Prejuízos à saúde são sentidos também com esses avanços tecnológicos como a ansiedade.

Com todas essas questões, a internet se tornou uma terra sem leis. Foi assim que em 2009, o Brasil iniciou seus passos para legislar sobre a internet, destacando o Marco Civil da Internet, em vigor desde 2014. Destaca-se nesta lei o princípio da neutralidade, permitindo que o usuário utilize a internet livremente. No entanto, essa liberdade propicia a disseminação de informações falsas, muito vista durante o período da pandemia SARS-COV 19, onde muitas informações eram infundadas relativas a tratamentos de saúde, por exemplo. Foi a partir de situações graves como a desinformação na pandemia, que agravou o número de vítimas durante o período, que os poderes constituídos compreenderam a necessidade urgente de reduzir a disseminação de informações inverídicas surgindo debates favoráveis e contrários para a criação da Lei das *Fakes News*. Alguns acreditam que esta lei atinge fortemente a liberdade de expressão, enquanto outros acreditam que esta lei defende outros direitos inerentes a qualquer pessoa, como direito à imagem, saúde, honra, democracia entre outros. De fato, esta lei determinará todas as diretrizes para difusão de ideias nas redes sociais, sobretudo, proibindo que a ignorância e o preconceito polua esse mundo digital tão protetor e avançado.

REFERÊNCIAS

A2 BUSINESS INTELLIGENCE. **O que é DoubleClick?**.Disponível em: <http://a2bi.com.br/blog/o-que-e-doubleclick/>. Acesso em: 28 mai. 2023.

AARÃO, Daniel e ROLLEMBERG, Denise. **Censura nos meios de comunicação**.Disponível em: <https://www.gov.br/memoriasreveladas/pt-br/assuntos/destaques/censura-nos-meios-de-comunicacao>. Acesso em: 03 fev. 2023.

ABDO, Sara. **De onde vem a classificação indicativa do filme que você quer ver?**.Disponível em: <https://www.estadao.com.br/emails/tv/de-onde-vem-a-classificacao-indicativa-do-filme-que-voce-quer-ver/>. Acesso em: 11 fev. 2023.

ACADE-Ti. **Entendendo A Lei Geral De Proteção De Dados Do Brasil**. Disponível em:https://ebookentendendoalgpd.acaditi.com.br/eBook-Entendendo-a-LGPD?fbclid=IwAR3XIQI6UUCb-n_gi5tI_b5MUuH0dS2qg_5Ye8gkVdv2t80uzv25XsSDvHM. Acesso em: 11 fev. 2023.

ADAMS, Paul. **Frases de Redes Sociais**. Disponível em: <https://www.frasesinteligentes.com.br/frases-pensamentos-citacoes-de/paul-adams>. Acesso em: 12 mai. 2023.

AFONSO, Carlos A. **Internet no Brasil: o acesso para todos é possível?**.Disponível em: <https://docplayer.com.br/520918-Internet-no-brasil-o-acesso-para-todos-e-possivel.html>. Acesso em 03 set. 2022.

ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. Tradução de Virgílio. Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2008.

ALVES, Paulo. **O que é e como funciona o Reddit?**. Disponível em: <https://www.techtudo.com.br/noticias/2013/09/o-que-e-e-como-funciona-o-reddit.ghtml>. Acesso em: 30 mai. 2023.

ARANHA, Carla. **A ditadura apresenta as suas armas. Aventuras na História – ditadura no Brasil tudo sobre o regime militar de 1964 à 1985**. São Paulo: 2020, Editora Abril.

ARANHA, Carla. **Três anos de conspiração. Aventuras na História – ditadura no Brasil tudo sobre o regime militar de 1964 a 1985**. São Paulo: 2020, Editora Abril.

ARAS, Vlademir. **A lição de John Stuart Mill sobre liberdade de expressão**. Disponível em: <https://vladimiraras.blog/2019/12/12/a-licao-de-john-stuart-mill-sobre-liberdade-de-expressao/>. Acesso em: 07 mai. 2023.

ÁVILA, Jheison Torres. **La fundamentación del derecho a la inclusión digital**. Revista Prolegómenos Derechos y Valores, 18, 36, 47-64. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.18359/dere.933>. Acesso em: 15 fev. 2023.

BARROS, Ricardo. **Tudo que você precisa saber sobre seu público digital!**. Disponível em: <https://blog.pareto.io/publico-digital-hootsuite-we-are-social/>. Acesso em: 02 jun. 2023.

BENNET, Philip; NAÍM, Moisés. **A mordaza na era digital**. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2015/02/20/internacional/1424461152_496757.html. Acesso em: 20 dez. 2022.

BEZERRA, Clayton da Silva; AGNOLETTI, Giovani Celso. **Combate às Fake News**. 1 ed. - São Paulo: Editora Posteridade, 2019.

BOLZANI, Isabela. **61% dos brasileiros compram mais pela internet do que em lojas físicas, aponta estudo**. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2022/12/14/61percent-dos-brasileiros-compram-mais-pela-internet-do-que-em-lojas-fisicas-aponta-estudo.ghtml>. Acesso em: 09 mar.2023.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 26ª ed. São Paulo: Editora Malheiros, 2011.

BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **II Liberdades. Curso de direito constitucional** – 14. ed. rev. e atual. – São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

BRASIL. **Câmara dos Deputados. Proposta de Emenda à Constituição nº 47, de 2021**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2326575>. Acesso em: 08 mai. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 dez. 2022.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940. Código Penal**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 16 jun. 2023.

BRASIL. **Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm. Acesso em: 17 jun. 2023.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 21 mai. 2023.

BRASIL. **Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil; e dá outras providências**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11419.htm. Acesso

em: 10 mai. 2023.

BRASIL. **Lei Nº 12.965, De 23 De Abril De 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil.** Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em: 18 jun. 2023

BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil.**

Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 16 mai. 2023.

BRASIL. **Dispõe sobre o direito de resposta ou retificação do ofendido em matéria divulgada, publicada ou transmitida por veículo de comunicação social.** Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13188.htm. Acesso em: 16 jun. 2023.

BRASIL. Senado Federal. **Proposta de Emenda à Constituição nº 17, de 2019.**

Acrescenta o inciso XII-A, ao art. 5º, e o inciso XXX, ao art. 22, da Constituição Federal para incluir a proteção de dados pessoais entre os direitos fundamentais do cidadão e fixar a competência privativa da União para legislar sobre a matéria. Disponível:

<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/135594>. Acesso em: 20 abr. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Conflito de competência nº 2022/0308989-7.**

Ministra Laurita Vaz. Órgão julgador S3 - terceira seção. Disponível em: <https://scon.stj.jus.br/SCON/pesquisar.jsp>. Acesso em: 21 fev. 2023.

BRUNO, Mary Ângela Marques. **Direitos Autorais na Internet e suas Violações.**

Disponível em: <https://www.revistaacademicaonline.com/products/direitos-autorais-na-internet-e-suas-violacoes/>. Acesso em: 21 fev. 2023.

CABRAL, Bruno Fontenele. **“The right to be let alone”: considerações sobre o direito ao esquecimento.** Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/28362/the-right-to-be-let-alone-consideracoes-sobre-o-direito-ao-esquecimento>. Acesso em: 30 mai. 2023.

CAMPOS, Lorraine Vilela. **"O que são Fake News?" Brasil Escola.** Disponível em:

<https://brasilecola.uol.com.br/curiosidades/o-que-sao-fake-news.htm>. Acesso em 01 de junho de 2023.

CAROCHA, Maika Lois. A Censura Musical Durante O Regime Militar (1964-1985).

Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/historia/article/view/7940> Acesso em: 20 dez. 2022.

CARNEIRO, Ramon Mariano. **“Li e aceito”: violações a direitos fundamentais nos termos de uso das plataformas digitais.** Disponível em:

<https://revista.internetlab.org.br/wp-content/uploads/2020/02/Li-e-aceito.pdf>. Acesso em: 22 jan. 2023.

CARNIEL, Guadalupe. **O que é ICQ? Conheça mais sobre o mensageiro.** Disponível em: <https://canaltech.com.br/apps/icq-o-que-e/>. Acesso em: 29 mai. 2023.

CASSIS, Thiago. **Classificar para proteger a infância.** Disponível em: <http://www.fndc.org.br/clipping/classificar-para-protger-a-infancia-937662/>. Acesso em: 8 fev. 2023.

CASTELLS, Manuel. **A galáxia da Internet: reflexões sobre a Internet, os negócios e a sociedade.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2015.

CERQUEIRA, Ieda Maria. **Ideias e revoluções – Golpe de 1964: ditadura militar 1964-1985.** v. 3. n. 33. São Paulo: Klub Editorial Ltda., 2022.

CIABYTE. **O que é Email (ou e-mail).** Disponível em: <https://www.ciabyte.com.br/faq/o-que-e-e-mail.asp>. Acesso em: 29 mai. 2023.

CLEZAR, Rafaela. **Censura E Repressão Nas Ondas Da Rádio.** Disponível em: http://site.satc.edu.br/admin/arquivos/30070/Rafaela_Clezar.pdf. Acesso em: 11 out. 2022.

COELHO, Taysa. **Como usar a VK, rede social russa.** Disponível em: <https://www.techtudo.com.br/dicas-e-tutoriais/2018/07/como-usar-a-vk-rede-social-russa.ghtml>. Acesso em: 02 jun. 2023.

COELHO, Taysa. **Sete coisas que todo mundo fazia no Fotolog.** Disponível em: <https://www.techtudo.com.br/noticias/2018/06/sete-coisas-que-todo-mundo-fazia-no-fotolog.ghtml>. Acesso em: 29 mai. 2023.

CONVENÇÃO EUROPEIA DOS DIREITOS DO HOMEM. **Artigo 10 - Liberdade de Expressão.** Disponível em: https://www.echr.coe.int/Documents/Convention_POR.pdf. Acesso em: 17 fev. 2023.

CORREIA, Michelle Viviane Godinho. **Censura na Ditadura.** Disponível em: <https://www.infoescola.com/historia/censura-na-ditadura-militar/>. Acesso em: 22 set. 2022.

CORTELLA, Mario Sergio. **Frases da Ditadura Militar.** Disponível em: https://www.pensador.com/frases_da_ditadura_militar/. Acesso em: 30 abr. 2023.

CURVELLO, Ana Carolina. **Medidas para regulamentar redes sociais avançam em Brasília; especialistas temem censura.** Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/medidas-regulamentar-redes-sociais-avancam-brasilia-especialistas-temem-censura/>. Acesso em: 01 mar. 2023.

DANTAS, Tiago. **Orkut.** Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/informatica/orkut.htm>. Acesso em 01 de junho de

2023.

DIAS, Kadu. **The Economist**. Disponível em: <https://mundodasmarcas.blogspot.com/2006/06/economist-free-enterprise-with-every.html>. Acesso em: 02 jun. 2023.

DICIONÁRIO INFORMAL. **Like**. Disponível em: <https://www.dicionarioinformal.com.br/like/>. Acesso em: 30 mai. 2023.

DONEDA, Danilo. **Tratado de proteção de dados pessoais**. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

ESCOLA, Equipe Brasil. **Internet**. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/informatica/internet.htm>. Acesso em: 01 de junho de 2023.

FELIX, Victor Hugo. **O que é TikTok?**. Disponível em: <https://tecnoblog.net/responde/o-que-e-tiktok/>. Acesso em: 02 jun. 2023.

FERNANDES, Carol. **O que significa LinkedIn? Veja cinco curiosidades sobre a rede**. Disponível em: <https://www.techtudo.com.br/listas/2021/09/o-que-significa-linkedin-veja-cinco-curiosidades-sobre-a-rede.ghtml>. Acesso em: 29 mai. 2023.

FOLTER, Rodrigo. **O que é e como funciona o Pinterest**. Disponível em: <https://canaltech.com.br/redes-sociais/o-que-e-e-como-funciona-pinterest/>. Acesso em: 29 mai. 2023.

FRAGOSO, Roberto. **Senado aprova PEC que torna inclusão digital um direito fundamental**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2022/06/02/senado-aprova-pec-que-torna-inclusao-digital-um-direito-fundamental>. Acesso em: 20 fev. 2023.

FRANCO, Marcela. **Cinco redes sociais de outros países que você não sabia que existiam**. Disponível em: <https://www.techtudo.com.br/listas/2022/01/cinco-redes-sociais-de-outros-paises-que-voce-nao-sabia-que-existiam.ghtml>. Acesso em: 01 jun. 2023.

FREIRE, Neyson. **Como o Brasil foi arrebatado por uma epidemia de fake news e desinformação durante a pandemia**. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/como-o-brasil-foi-arrebatado-por-uma-epidemia-de-fake-news-e-desinformacao-durante-a-pandemia/>. Acesso em: 22 abr. 2023.

FURTADO, Samuel Nunes. **Críticas à EC 115/2022: a proteção de dados pessoais como direito fundamental intrínseco à privacidade**. Disponível em: <https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/35406/1/Cr%C3%ADticasAEC.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2023.

G1. **O que é o Telegram? Saiba como funciona o aplicativo**. Disponível em:

<https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2022/03/15/o-que-e-o-telegram-saiba-como-funciona-o-aplicativo.ghtml>. Acesso em: 02 jun. 2023.

GARCIA, Lara Rocha; FERNANDES, Edson Aguilera; GONÇALVES, Rafael Augusto Moreno; BARRETTO, Marcos Ribeiro Pereira. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD): guia de implantação** – São Paulo: Blucher, 2019.

GHERSEL, Giovanna. **Posso obter dados pessoais dos usuários por meio de perfis em redes sociais?**. Disponível em: <https://giovannaghersel.jusbrasil.com.br/artigos/1263605470/posso-obter-dados-pessoais-dos-usuarios-por-meio-de-perfis-em-redes-sociais>. Acesso em: 21 jan. 2023.

GÓES, José Cristian. **A radical diferença entre liberdade de expressão e opinião expressada**. Disponível em: <https://apatria.org/sociedade/a-radical-diferenca-entre-liberdade-de-expressao-e-opinioao-expressada/>. Acesso em: 12 fev. 2023.

GOGONI, Ronaldo. **O que é algoritmo?**. Disponível em: <https://tecnoblog.net/responde/o-que-e-algoritmo/>. Acesso em: 20 abr. 2023.

GOGONI, Ronaldo. **O que é e-book?**. Disponível em: <https://tecnoblog.net/responde/o-que-e-e-book/>. Acesso em: 29 mai. 2023.

GOGONI, Ronaldo. **O que é IP?**. Disponível em: <https://tecnoblog.net/responde/o-que-e-e-book/>. Acesso em: 29 mai. 2023.

GOGONI, Ronaldo. **O que é streaming?** Disponível em: <https://tecnoblog.net/responde/o-que-e-streaming/>. Acesso em: 29 mai. 2023.

GOMES, Tatiana de Oliveira, MERCEDES NETO; PORTO, Fernando Rocha; RAFAEL, Ricardo de Mattos Russo; FONSECA, Mary Hellem Silva; NASCIMENTO, Julia. **Fake News no cenário da pandemia de COVID-19**. Disponível em: <https://docs.bvsalud.org/biblioref/2020/07/1095077/2-72627-v25-pt.pdf>. Acesso em: 15 fev. 2023.

GONÇALVES, Victor Hugo Pereira. **Marco civil da internet comentado** – 1. ed. – São Paulo: Atlas, 2017.

GRIMALDI, Cristiano. **Muito Além do Cidadão Kane (Beyond Citizen Kane) - 1993 (Full HD 1080p – Upscaled)**. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=s-8scOe31D0>. Acesso em: 07 mai. 2023.

GUARDIA, Andrés Felipe Thiago Selingardi. **Direito à informação**. Enciclopédia jurídica da PUC-SP. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: Direitos Humanos. Wagner Balera, Carolina Alves de Souza Lima (coord. de tomo). 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/539/edicao-1/direito-a-informacao>. Acesso em: 02 fev. 2023.

HENRIQUE, Layane. **Saiba do que se trata a regulação das redes sociais.**

Disponível em: <https://www.politize.com.br/regulacao-das-redes-sociais/>. Acesso em 1 mar. 2023.

IBERDROLA. **A exclusão digital no mundo e por que provoca desigualdade.**

Disponível em: <https://www.iberdrola.com/compromisso-social/o-que-e-exclusao-digital>. Acesso em: 20 fev. 2023.

IBERDROLA. **Infográfico - Mapa mundial da internet.** Disponível em:

https://www.iberdrola.com/documents/20125/40063/Infografico_mapa_mundial_Inter.net.pdf/9844f062-da09-776c-57c4-f4311bdba065?t=1626848451444. Acesso em: 21 fev. 2023.

IBM. **Em busca da conformidade com a GDPR e a LGPD.** Disponível em:

[https://www.ibm.com/br-pt/analytics/use-cases/gdpr-personal-data-protection-consent?](https://www.ibm.com/br-pt/analytics/use-cases/gdpr-personal-data-protection-consent?utm_content=SRCWW&p1=Search&p4=43700068062855837&p5=p&gclid=EAlaIQo)

[bChMI6Pjo9rPt_gIV9y3UAR2vTAs0EAAYASAAEgJrWPD_BwE&gclsrc=aw.ds](https://www.ibm.com/br-pt/analytics/use-cases/gdpr-personal-data-protection-consent?utm_content=SRCWW&p1=Search&p4=43700068062855837&p5=p&gclid=EAlaIQo).

Acesso em: 29 mai. 2023.

INSTITUTO VLADIMIR HERZOG. **Programa de rádio o trabuco.** Disponível em:

<https://memoriasdaditadura.org.br/programas/programa-de-radio-o-trabuco/>. Acesso em: 21 fev. 2023.

INSTITUTO VLADIMIR HERZOG. **Repórter Esso.** Disponível em:

<https://memoriasdaditadura.org.br/programas/reporter-esso/>. Acesso em: 21 fev. 2023.

KAGAN, Julia. **How the Fair Credit Reporting Act (FCRA) Protects Consumer Rights.** Disponível em: <https://www.investopedia.com/terms/f/fair-credit-reporting-act-fcra.asp>. Acesso em: 29 mai. 2023.

KINAST, Priscilla. **O impacto positivo das redes sociais na sociedade.** Disponível em:

<https://www.oficinadanet.com.br/tecnologia/25827-o-impacto-positivo-das-redes-sociais-na-sociedade>. Acesso em: 01 mar. 2023.

LACERDA, Larissa. **O que são meta tags e como elas impactam o SEO?**

Disponível em: <https://rockcontent.com/br/blog/meta-tags/>. Acesso em: 01 jun. 2023.

LEYSER, Maria Fátima Vaquero Ramalho. **Direito à informação.** Disponível em:

<https://www.conjur.com.br/dl/mp-debate-direito-informacao.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2023.

LIMA, Gerlane. **Fake news: como combater a desinformação.** Disponível em:

<https://unifor.br/web/bibliotecaunifor/fake-news-como-combater-a-desinformacao>. Acesso em: 17 fev. 2023.

LISBOA, Roberto Senise; FAUSTINO, André; LESSA, Rogério Dirks. **Direito de**

informação e fake news nas redes sociais na sociedade da informação.

Disponível em: <https://revista.fdsdm.edu.br/index.php/revistafdsdm/article/view/19/11>. Acesso em: 17 fev.2023.

LOBO, Fabio. **O que é post? Significado, tipos e medidas.** Disponível em: <https://www.fabiolobo.com.br/o-que-e-post.html>. Acesso em: 29 mai. 2023.

LOPES, Alan Moreira. **Direito Digital: teoria e prática.** 1ed. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2021.

LUZ, Baptista. **28/01 – Dia Internacional da Proteção de Dados.** Disponível em: <https://baptistaluz.com.br/espacostartup/28-01-dia-internacional-da-protECAo-de-dados/>. Acesso em: 30 mai. 2023.

MAGALHÃES, Julia Dutra S. **Qual é a diferença entre Política de Privacidade e Termos de Uso?**.Disponível em: <https://jusmagalhaes.jusbrasil.com.br/artigos/1206959055/qual-e-a-diferenca-entre-politica-de-privacidade-e-termos-de-uso>. Acesso em: 22 jan. 2023

MEIGUINS, Alessandro. É pau, é pedra, é o fim do caminho. **Aventuras na História – ditadura no Brasil tudo sobre o regime militar de 1964 a 1985.** São Paulo: 2020, Editora Abril.

MEIGUINS, Alessandro. Licença para matar. **Aventuras na História – ditadura no Brasil sobre o regime militar de 1964 a 1985.** São Paulo: 2020, Editora Abril.

MEU DICIONÁRIO. ORG. **Smartwatch.**Disponível em: <https://www.meudicionario.org/smartwatch>. Acesso em: 01 jun. 2023.

MEU POSITIVO. **Conheça a origem dos nomes das principais redes sociais.** Disponível em: <https://www.meupositivo.com.br/doseujeito/tendencias/origem-nomes-redes-sociais/#:~:text=O%20Instagram%20%C3%A9%20a%20jun%C3%A7%C3%A3o,forma%20mais%20r%C3%A1pida%20de%20comunica%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em: 29 mai. 2023.

MONTOVANI, Igor. **O que é Twitch: veja tudo sobre essa plataforma que está dominando o mercado de stream.** Disponível em: <https://mktesports.com.br/blog/twitch/o-que-e-twitch/>. Acesso em: 02 jun. 2023.

MORAES, Daniel. **O que é URL e como ela é decisiva para o sucesso da sua estratégia digital.** Disponível em: <https://rockcontent.com/br/blog/url/#:~:text=A%20URL%20%C3%A9%20o%20endere%C3%A7o,Second%2Dlevel%20domain%20e%20subdiret%C3%B3rio>. Acesso em: 02 jun. 2023.

MUNIZ, Ricardo; FERRAZ, Júlia. **Lenta e insegura. Aventuras na História – ditadura no Brasil sobre o regime militar de 1964 a 1985.** São Paulo: 2020, Editora Abril.

NEILPATEL.**Facebook Messenger: O Que É e Como Funciona [Guia**

2023].Disponível em: <https://neilpatel.com/br/blog/facebook-messenger-o-que-e/>. Acesso em: 29 mai. 2023.

NEVES, Ana Clara; CARVALHO, Danyelle; NOGUEIRA, Luana; MENDES, Mayara.**Regulação de mídia é diferente de censura, afirma pesquisadora.**Disponível em: <https://agenciadenoticias.uniceub.br/destaque/regulacao-de-midia-e-diferente-de-censura-afirma-pesquisadora/>. Acesso em: 02 mar. 2023.

NEVES, Maria. **PEC restabelece exigência de diploma para jornalista.** Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/131200-pec-restabelece-exigencia-de-diploma-para-jornalista/> Acesso em: 07 mai. 2023.

NITAHARA, Akemi. **Estudo mostra que a pandemia intensificou o uso das tecnologias digitais.** Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2021-11/estudo-mostra-que-pandemia-intensificou-uso-das-tecnologias-digitais>. Acesso em: 21 abr. 2023.

NOVELLI, Pedro Geraldo Aparecido. **A questão da liberdade de expressão em Hegel.**Disponível em: <https://revistas.uece.br/index.php/kalagatos/article/view/5635/4555>. Acesso em: 12 fev. 2023.

OTERO, Maria Mercedes Dias Ferreira. **Censura de Livros durante a ditadura militar: 1964-1978.** Universidade Federal de Pernambuco. Recife, PE, 2003. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/7262> Acesso em: 06 set. 2022.

PACIEVITCH, Thais. **Inclusão Digital.** Disponível em: 2008 <https://www.infoescola.com/educacao/inclusao-digital/>. Acesso em: 10 jan. 2023.

PADILHA, Alice. **Li e concordo: o que dizem os termos de uso das principais redes sociais?.** Disponível em: <https://gq.globo.com/Lifestyle/Tecnologia/noticia/2021/02/li-e-concordo-o-que-dizem-os-termos-de-uso-das-principais-redes-sociais.html>. Acesso em: 23 jan. 2023.

PAESANI, Liliana Minardi. **Direito e Internet: liberdade de informação, privacidade e responsabilidade civil.** 6. ed. - São Paulo: Atlas. 2013.

PALMAR, Aluizio. **Orientação para a execução da censura e normas para o funcionamento da imprensa. Documentos emitidos pelos comandos militares.** Disponível em: <https://documentosrevelados.com.br/orientacao-para-a-execucao-da-censura-e-normas-para-o-funcionamento-da-imprensa-documentos-emitidos-pelos-comandos-militares/>. Acesso em: 25 jan. 2023

PEÇANHA, Vitor. **O que é Marketing: tudo o que você precisa saber sobre a arte de conquistar e fidelizar clientes.** Disponível em: <https://rockcontent.com/br/blog/o-que-e-marketing/>. Acesso em: 29 mai. 2023.

PEDRO, Alessandra Terni. **A inclusão digital como garantia de direito social e a Constituição brasileira**. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/375337/a-inclusao-digital-como-garantia-de-direito-social> Acesso em: 20 fev. 2023.

PEREIRA, Jeferson Botelho. **Fake news no Brasil**. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/99908/fake-news-no-brasil>. Acesso em: 16 fev.2023

PEREIRA, Rubens de Lyra; NASCIMENTO, Verônica Batista. **Notícias falsas e pós-verdade. Combate às Fake News** / organizador: Clayton da Silva Bezerra / Giovani Celso Agnoletto. 1 ed. - São Paulo: Editora Posteridade, 2019

PESSÔA, Camila. **O que são cookies e como eles funcionam?**. Disponível em: https://www.alura.com.br/artigos/o-que-sao-cookies-como-funcionam?gclid=Cj0KCQjwpPKiBhDvARIsACn-gzAHpgTPXlyGlaL_ObWi2xLpbHCm98rRig9fVAxBOsU0_wtodLKCAP0aAv-SEALw_wcB Acesso em: 30 mai. 2023.

PICKERT, Lorena. **Big Techs: o que são e o que esperar das gigantes da tecnologia em 2023?**. Disponível em: <https://blog.aaainovacao.com.br/high-techs-gigantes-da-tecnologia/>. Acesso em:31 mai. 2023.

PINHEIRO, Patrícia Peck. **Proteção de dados pessoais: comentários à Lei n. 13.709/2018 (LGPD)** – São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

PSICANÁLISE CLÍNICA. **Benefícios e malefícios da internet**.Disponível em: <https://www.psicanaliseclinica.com/beneficios-e-maleficios-da-internet/>. acesso em: 23 abr. 2023.

RAONI SCAN. **'AI-5 digital' volta a circular no Congresso**. Disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/tecnologia/ai-5-digital-volta-a-circular-pelo-congresso/>. Acesso em: 24 abr. 2023.

RASMUSSEN, Bruna. **O que é Instagram?**.Disponível em: <https://canaltech.com.br/redes-sociais/o-que-e-instagram/>. Acesso em: 29 mai. 2023.

RECUERO, Raquel. **Redes Sociais na Internet**. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Raquel-Recuero/publication/259328435_Redes_Sociais_na_Internet/links/0c96052b036ed28f4d000000/Redes-Sociais-na-Internet.pdf. Acesso em: 21 fev. 2023.

REIMÃO, Sandra. **Repressão e resistência: censura a livros na ditadura militar**. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/livredocencia/100/tde-21082015-151559/pt-br.php>. Acesso em: 11 out. 2022.

REIS JÚNIOR, Dalmir. **Amaciante Mon Bijou (Propaganda Censurada) – 1983**. Disponível em: <https://www.propagandashistoricas.com.br/2014/02/amaciante-mon-bijou-propaganda.html>. Acesso em: 3 fev. 2023.

REIS, Daniel Aarão; RIDENTI, Marcelo; MOTTA, Rodrigo Patto Sá. **A ditadura que mudou o Brasil: 50 anos do golpe de 1964**. Rio de Janeiro: Zahar, 2014

REIS, Fernando. **O mundo bizarro da TV brasileira nos anos 90**. Disponível em: <https://riscafaca.com.br/televisao/tv-brasileira-anos-90/>. Acesso em: 10 fev. 2023.

REJANE, Wilma. **Censura no Comercial da Havaianas**. Disponível em: <https://www.atendananarocha.com/2009/09/censura-no-comercial-da-havaianas.html>. Acesso em: 20 jan. 2023.

REZENDE, Maria José de. **A ditadura militar no Brasil: repressão e pretensão de legitimidade: 1964-1984**. Londrina: Eduei, 2013.

RICCO, Flávio. **Biografia da Televisão Brasileira**. 1.ed. São Paulo: Matrix, 2017.

RICHTER, Daniela; FARIAS, Thieser da Silva. **Ditadura Militar no Brasil: dos instrumentos jurídicos ditatoriais para a democracia outorgada**. Disponível em: <https://www.historia.uff.br/revistapassagens/artigos/v11n3a32019.pdf>. Acesso em: 30 abr. 2023.

RIDENTI, Marcelo. **Censura e ditadura no Brasil, do golpe à transição democrática, 1964-1988**. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/concinnitas/article/viewFile/39848/27922>. Acesso em: 5 fev. 2023.

RIO DE JANEIRO. Tribunal de Justiça. **Agravo de Instrumento nº 0058525-04.2022.8.19.0000**. AGTE: Facebook serviços online do Brasil LTDA. AGDO: Lago serra sul churrascaria LTDA. Relator: DES. Mafalda Lucchese. Órgão Julgador: Vigésima Primeira Câmara De Direito Privado (Antiga 19ª Câmara Cível) Disponível em: <https://www3.tjrj.jus.br/ejud/ConsultaProcesso.aspx?N=2022.002.80282>. Acesso em: 21 fev. 2023.

RIO DE JANEIRO. Tribunal de Justiça. **Apelação Cível nº 0269540-22.2018.8.19.0001**. Apelante: Aguinaldo Ferreira Da Silva. Apelado: Silvio Santos Cerceau. Relator: Des. Gabriel De Oliveira Zefiro. Órgão Julgador: Vigésima Primeira Câmara De Direito Privado (Antiga 19ª Câmara Cível). Disponível em: <https://www3.tjrj.jus.br/ejud/ConsultaProcesso.aspx?N=2022.001.75737>. Acesso em: 21 fev. 2023.

ROCHA NETO, Manoel; BARRETO, Laís Karla da Silva; SOUZA, Lieda Amaral de. **As mídias sociais digitais como ferramentas de comunicação e marketing na contemporaneidade**. Disponível em: <https://repositorio.unp.br/index.php/quipus/article/download/1273/892>. Acesso em: 20 abr. 2023.

ROCHA, Maria Célia Albino da. **A Era Digital: Restrição À liberdade de expressão**. In: 9a Jornada De Pesquisa E 8a Jornada De Extensão Do Curso De Direito Da FAMES, 2016, Santa Maria. 9a Jornada De Pesquisa E 8a Jornada De Extensão Do Curso De Direito Da FAMES, 2016. Disponível em:

<http://metodistacentenario.com.br/jornada-de-direito/anais/9a-jornada-de-pesquisa-e-8a-jornada-em-extensao-do-curso-de-direito/artigos/o-direito-a-privacidade-na-sociedade-da-informacao/e5-01.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2023.

RODRIGUES, Sérgio. **Discordo do que você diz, mas...** Disponível em: <https://veja.abril.com.br/coluna/sobre-palavras/discordo-do-que-voce-diz-mas-8230>. Acesso em: 07 mai. 2023.

RODRIGUES, Victor Cencini. **Facebook e censura**. 2018. 97 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Programa de Estudos Pós-Graduados em Ciências Sociais, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2018. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/21710>. Acesso em: 15 jan. 2023.

SALGUEIRO, Edilson Salgueiro. **Na Unesco, Felipe Neto defende regulamentação das redes sociais**. Disponível em: <https://revistaoeste.com/politica/na-unesco-felipe-neto-defende-regulamentacao-das-redes-sociais/>. Acesso em: 1 mar. 2023.

SAMWAYS, Daniel Trevisan. **Censura à imprensa e a busca de legitimidade no regime militar**. Disponível em: https://eeh2008.anpuh-rs.org.br/resources/content/anais/1212349634_ARQUIVO_Censuraaimprensaeabuscadelegitimidadenoregimemilitar.pdf. Acesso em: 10 fev. 2023.

SANTOS, Gustavo Ferreira. **Bloqueio de conteúdos e perfis nas redes sociais: censura privada na internet?**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-out-26/opiniao-bloqueio-conteudos-perfis-redes-censura-privada>. Acesso em: 12 fev. 2023.

SARLET, Ingo Wolfgang; MOLINARO Carlos Alberto. **Direito À Informação E Direito De Acesso À Informação Como Direitos Fundamentais Na Constituição Brasileira**. Disponível em: https://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/11403/2/Direito_a_768_Informac_807_a_771_o_e_Direito_de_Acesso_a_768_Informac_807_a_771_o_como_Direito_s_Fundamentais_na.pdf. Acesso em: 13 fev. 2023.

SCHDELBECK, Paul; HARNER, Miriam; KÖRBER, Jasmin. **Ein Gesetz, das die Freiheit im Netz beschneiden könnte**. Disponível em: <https://www.br.de/puls/themen/netz/hate-speech-maas-gesetz-100.html>. Acesso em: 01 jun. 2023.

SCHREIBER, Anderson. **PEC 17/19: uma análise crítica**. Disponível em: <https://genjuridico.jusbrasil.com.br/artigos/734618692/pec-17-19-uma-analise-critica#:~:text=Bem%20vistas%20as%20coisas%2C%20a,a%20prote%C3%A7%C3%A3o%20%C3%A0%20privacidade%20>. Acesso em: 20 abr. 2023.

SEBRAE. Inovação. **Algoritmos das redes sociais: tudo o que você precisa saber**. Disponível em: <https://inovacaoebraeminas.com.br/algoritmos-das-redes-sociais-tudo-o-que-voce-precisa-saber/#:~:text=O%20que%20s%C3%A3o%20os>

%20algoritmos,daquele%20conte%C3%BAdo%20para%20cada%20pessoa. Acesso em: 20 abr. 2023.

SEGURADO, Rosemary; LIMA, Carolina Silva Mandú de; AMENI, Cauê **S.Regulamentação da internet: perspectiva comparada entre Brasil, Chile, Espanha, EUA e França. História, Ciências, Saúde**– Manguinhos, Rio de Janeiro, v.22, supl., dez. 2015, p.1551-1571.Disponível em: <https://www.scielo.br/j/hcsm/a/TrcdX6SmXCcNqBLCcR7rb7J/?format=pdf&lang=pt> Acesso em: 17 fev. 2023.

SETA, Paduan. **Qual a diferença entre Termos de Uso e Política de Privacidade?**. Disponível em: <https://paduanseta.jusbrasil.com.br/artigos/839722087/qual-a-diferenca-entre-termos-de-uso-e-politica-de-privacidade>. Acesso em: 20 jan. 2023

SIGNIFICADOS. **Cyberbullying**. Disponível em: <https://www.significados.com.br/cyberbullying/>. Acesso em: 30 mai. 2023.

SIGNIFICADOS. **O que é Desktop**. Disponível em: <https://www.significados.com.br/desktop/>. Acesso em: 29 mai. 2023.

SIGNIFICADOS. **O que é e o que significa YouTube**. Disponível em: <https://www.significados.com.br/youtube/>. Acesso em: 30 mai. 2023.

SIGNIFICADOS.**O que é Facebook**. Disponível em: <https://www.significados.com.br/facebook/#:~:text=O%20que%20%C3%A9%20Faceboo>. Acesso em: 29 mai. 2023.

SIGNIFICADOS.**O que é o Google**.Disponível em: <https://www.significados.com.br/google/>. Acesso em: 29 mai. 2023.

SIGNIFICADOS.**O que é Selfie**. Disponível em: <https://www.significados.com.br/selfie/>. Acesso em: 29 mai. 2023.

Significados. **O que é um Home Office**.Disponível em: <https://www.significados.com.br/home-office/>. Acesso em: 29 mai. 2023.

SIGNIFICADOS.**O que é um Tablet**.Disponível em: <https://www.significados.com.br/tablet/>. Acesso em: 29 mai. 2023.

SIGNIFICADOS. **O que é Website**. Disponível em: <https://www.significados.com.br/website/>. Acesso em: 02 jun. 2023.

SIGNIFICADOS.**Qual a diferença entre hardware e software?**.Disponível em: <https://www.significados.com.br/hardware-e-software/>. Acesso em: 29 mai. 2023.

SIGNIFICADOS.**Significado de Smartphone**. Disponível em: <https://www.significados.com.br/smartphone/>. Acesso em: 29 mai. 2023.

SILVA, Paula Guedes Fernandes da; GRINGS, Maria Gabriela; ROXO, Tatiana Bhering; OLIVEIRA, Samuel Rodrigues de. **Visões gerais sobre a regulação de serviços digitais na União Europeia**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-jun-21/direito-digital-visoes-regulacao-servicos-digitais-uniao-europeia>. Acesso em: 29 mai. 2023.

SILVEIRA, Sérgio Amadeu da. **Interações públicas, censura privada: o caso do Facebook**. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/hcsm/a/JQwwzQMZ87ZwSQCWb9FP8qk/?lang=pt>. Acesso em: 09 out. 2022.

SILVEIRA, Sérgio Amadeu da. **Para Além Da Inclusão Digital: Poder Comunicacional E Novas Assimetrias**. Disponível em: <https://books.scielo.org/id/qfgmr/pdf/bonilla-9788523212063-04.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2023.

SPAGNA, Julia Di. **7 músicas censuradas durante a ditadura militar**. Disponível em: <https://guiadoestudante.abril.com.br/estudo/7-musicas-censuradas-durante-a-ditadura-militar/>. Acesso em: 11 out. 2022.

STEIBEL, Fabro. **Regulação das redes: a internet pode ficar pior para todos**. Disponível em: <https://www.uol.com.br/tilt/noticias/redacao/2023/03/21/regulacao-das-redes-a-internet-pode-ficar-pior-para-todos.htm>. Acesso em: 18 jun. 2023.

TAKANO, Camila Cardoso; DA SILVA, Lucas Gonçalves. **O constitucionalismo digital e as novas tecnologias da informação e comunicação (TIC)**. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/revistadgnt/article/view/6392/pdf>. Acesso em: 15 fev. 2023.

TAVARES, André Ramos. **Curso de direito constitucional** – 18. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

TECHTUDO. **Baixe Myspace e participe de uma das mais famosas redes sociais do mundo**. Disponível em: <https://www.techtudo.com.br/tudo-sobre/myspace/>. Acesso em: 30 mai. 2023.

TECHTUDO. **O que é mp3? Entenda mais sobre o popular formato digital para músicas**. Disponível em: <https://www.techtudo.com.br/noticias/2014/10/o-que-e-mp3-entenda-mais-sobre-o-popular-formato-digital-para-musicas.ghtml>. Acesso em: 01 jun. 2023.

TECHTUDO. **O que significa WhatsApp em português?**. Veja essa e outras curiosidades. Disponível em: <https://www.techtudo.com.br/noticias/2016/07/o-que-significa-whatsapp-conheca-o-aplicativo-mais-usado-do-brasil.ghtml>. Acesso em: 02 jun. 2023.

TECNOBLOG. **Windows Live Messenger**. Disponível em: <https://tecnoblog.net/sobre/windows-live-messenger/>. Acesso em: 01 jun. 2023.

TEIXEIRA, Adriano Canabarro; MARCON, Karina. **Inclusão digital, experiências, desafios e perspectivas**. Disponível em: http://usuarios.upf.br/~teixeira/livros/inclusao_digital.pdf. Acesso em: 21 fev. 2023.

TEIXEIRA, Tarcisio; LOPES, Alan Moreira; SANTOS, Keila Dos Santos. **Direito Digital - Teoria E Prática**. 1.ed. - São Paulo: Tirant lo Blanch, 2021.

TEIXEIRA, Tarcisio. **Direito Digital e Processo Eletrônico**. 6. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2022.

TOMAZ, Cristiane; MOLINA, Maria Cristina Piloto. **Entenda sobre a Emenda Constitucional 115/2022**. Disponível em: <https://molinatomaz.com.br/2022/06/07/emenda-constitucional/>. Acesso em: 08 mai. 2023.

TORRES, Cláudio. **A Bíblia do marketing digital – tudo o que você queria saber sobre marketing e publicidade na internet e não tinha quem perguntar** – São paulo: Novatec Editora, 2009

TORTELLA, Tiago. **Telegram dispara mensagem contra o PL das Fake News**. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/telegram-dispara-mensagem-contra-o-pl-das-fake-news/>. Acesso em: 09 mai. 2023.

VALIN, Allan. **O que é ADSL?**. Disponível em: <https://www.tecmundo.com.br/roteador/1298-o-que-e-adsl-.htm>. Acesso em: 30 mai. 2023.

VIEIRA, Danielle. **Redes Sociais: Impactos Positivos e Negativos**. Disponível em: <https://daniellevieira.com.br/2021/09/29/redes-sociais-impactos-positivos-e-negativos/>. Acesso em: 08 mai. 2023.

VIEIRA, Laírcia. **Postagens em redes sociais como instrumento probatório em processo judicial**. Disponível em: <https://direitodiario.jusbrasil.com.br/artigos/519775822/postagens-em-redes-sociais-como-instrumento-probatorio-em-processo-judicial>. Acesso em: 21 fev. 2023.

WAKKA, Wagner. **O Facebook agora detalha melhor a coleta e o uso de informações dos usuários**. Disponível em: <https://canaltech.com.br/redes-sociais/facebook-agora-detalha-melhor-a-coleta-e-o-uso-de-informacoes-dos-usuarios-177338/>. Acesso em: 06 fev. 2023.

XAVIER, Camila. **O que é regulamentação de redes sociais e como ela funciona em outros países?**. Disponível em: <https://br.financas.yahoo.com/news/o-que-e-regulamentacao-de-redes-sociais-e-como-ela-funciona-em-outros-paises-170849950.html>. Acesso em: 03 mar.2023.

XAVIER, Nilson. **20 casos absurdos de censura às novelas pela Ditadura Militar**. Disponível em: <https://tvefamosos.uol.com.br/blog/nilsonxavier/2019/03/31/20-casos-absurdos-de-censura-as-novelas-pela-ditadura-militar/>. Acesso em: 10 fev. 2023.

GLOSSÁRIO

ADSL – *Asymmetric Digital Subscriber Line*, ou traduzindo para o português Linha Digital Assimétrica para Assistente, consiste em transferência de dados tecnológicos, como internet, através da linha telefônica ligada em um modem de internet. (VALIN, 2009)

Big Techs – Se constitui em um conjunto de grandes empresas tecnológicas, que detém o mercado. Essas empresas, geralmente, estão localizadas no Vale do Silício, onde criam modelos de negócios de forma escalável e ágil. (PICKERT, 2022)

Cookie – São arquivos de textos que registram todas as informações feitas durante a navegação na internet em um determinado site. (PESSÔA, 2022)

Cyberbullying – É uma forma de violência praticada contra outra pessoa nas redes sociais ou qualquer outra forma digital. Esta palavra é formada pela junção das palavras *Cyber*, de origem inglesa, interligada à comunicação virtual na internet, enquanto *Bullying*, constitui em um ato de criar uma intimidação ou até de humilhação a uma pessoa. (SIGNIFICADOS, s.d.)

Datalagen – Ato de dados, em sueco. (LUZ, 2019)

Desktop – É um ambiente computacional. O termo significa “em cima da mesa”. (SIGNIFICADOS, s.d.)

Digital Services Act – É uma Lei que tem como objetivo um mercado digital seguro e aberto, com total proteção aos direitos fundamentais de seus usuários e com condições interessantes para as empresas. (SILVA; GRINGS; ROXO; OLIVEIRA, 2022)

Double Click – É uma empresa de publicidade digital, especializada em mídias digitais. Visa solucionar problemas de compras e marketing digital. (A2 BUSINESS INTELLIGENCE, 2020)

E-book – Em português, “livro digital”, consiste em conteúdos escritos, imagens em formatos de livros digitais possibilitando que sejam lidos em qualquer dispositivo móvel, alterando a fonte, tamanho e o tipo de texto. (GOGONI, 2019)

E-mail – Correio eletrônico, do inglês, *eletronic mail*. (CIABYTE, s.d.)

Facebook — rede social, composta pelos termos “*face*” (em português, rosto ou cara) e “*book*” (em português, livro), tendo a tradução literal de “livro de cartas”. Foi lançada em 2004 por Mark Zuckerberg, Eduardo Saverin, Andrew McCollum, Dustin Moskovitz e Chris Hughes. (SIGNIFICADOS, s.d.)

Facebook Messenger – Serviço oferecido através da rede social Facebook, constituindo de interações entre usuários da rede, através de bate-papo gratuito, possuindo aplicativos para *smartphones*. (NEILPATEL, s.d.)

Fair Credit Reporting Act – A Lei Justa de Relatórios de Crédito. É uma lei federal norte-americana, que coleta informações de crédito de consumidores e o respectivo acessos a estes relatórios. (KAGAN, 2023)

Fakes News – São informações inverídicas publicadas através de meios de comunicação como se fossem verdadeiras. Essas notícias visam transmitir pontos de vista falsos ou até denegrir pessoas ou entidades públicas ou privadas. (CAMPOS, s.d.)

Fotolog – Foi uma rede social, onde seus usuários publicavam fotos e compartilhavam entre amigos da mesma plataforma. (COELHO, 2018)

General Data Protection Regulation – Visa proteger o usuário Europeu sobre os dados pessoais, além de criar regras importantes sobre armazenamento e processamento destes mesmos dados em qualquer parte do mundo. (IBM, s.d.)

Google – É uma empresa mundialmente conhecida por seus produtos, como *YouTube*, *Gmail*, *Android* e dispositivos residenciais. Seu nome deriva da matemática, já que *Google* vem de *googol*, que é o número 10100 (1 seguido de 100 zeros). (SIGNIFICADOS, s.d.)

Hardwares – São partes físicas de um computador, tais como monitor, teclado, impressora, mouse, *webcam* entre outros. (SIGNIFICADOS, s.d.)

Home Office – Escritório em casa, em inglês. (SIGNIFICADOS, s.d.)

ICQ – A sua sigla significa “eu procuro você”; é uma rede social, muito comum em computadores, que consistia em bate-papos entre usuários deste programa. (CARNIEL, 2021)

Instagram – É uma rede social, consistindo em manipulação de fotos e compartilhamento com amigos. (RASMUSSEN, 2013). Seu nome, consiste da junção dos nomes em inglês “*Instant Câmera*” e “*Telegram*”, que em tradução literal, ficaria em “telegrama para envio de fotos”. (MEU POSITIVO, s.d.)

Internet – Constitui de um conjunto de redes computacionais interligadas entre si no mundo todo. Este conjunto é composto por protocolos e serviços, permitindo que usuários possam usufruir destes meios de informação. (ESCOLA, s.d.)

IP – Significa *Internet Protocol*, ou traduzindo para o português, Protocolo de Internet e serve de comunicação entre dispositivos com modelos compatíveis com TCP/IP (*Transmission Control Protocol*) e OSI (*Open System Interconnection*). Outra função é identificar através de um número o dispositivo conectado na internet. (GOGONI, 2019)

Like – palavra originária do inglês, que significa “gostei”. (DICIONÁRIO INFORMAL, s.d.)

LinkedIn – É uma rede social que visa estabelecer informações com empresas além de viabilizar empregos. É considerado uma das redes sociais mais seguras do mundo. Seu nome deriva das palavras inglesas “*linked*” que significa “conectado” e “*in*”, da abreviatura de “*into*” que significa “a” em português. (FERNANDES, 2021)

Marketing – É uma área dedicada em gerar valores sobre produtos, serviços ou na popularidade da marca, objetivando conquistas e fidelização de uma clientela. (PEÇANHA, 2020)

Metatags – São comandos em HTML, que visam descrever o conteúdo de páginas na internet através de palavras-chave. (LACERDA, 2020)

MP3 – Também conhecido como mpeg-layer, consistem em uma forma de compreensão de dados musicais. A letra M significa *Moving*, sendo a letra P, de *Picture Experts Group*, enquanto o número três é relativo à quantidade de camadas de compreensão que este arquivo sofre para originar o arquivo. (TECHTUDO, 2014)

MSN Messenger – Foi uma rede social que realizava comunicação entre usuários desta mesma rede através de mensagens instantâneas. (TECNOBLOG, s.d.)

Myspace – É uma rede social, que oferece ao usuário publicar mensagens e interagir com outros usuários através de publicações. Possui janelas de bate-papo entre usuários desta mesma rede social. Atualmente, possui aplicações para dispositivos móveis. (TECHTUDO, s.d.)

Network Enforcement Act - É uma Lei alemã de Aplicações na Rede, também conhecida como Lei do Facebook, visa combater notícias falsas, disseminação de ódio e desinformação na internet. (SCHEDELBECK; HARNER; KÖRBER, 2018)

Orkut – Foi uma rede social muito famosa no Brasil, que consistia em troca de informações através de comunidades ou perfis do usuário. Seu nome deriva do engenheiro turco Orkut Büyükkökten. (DANTAS, s.d.)

Pinterest – É uma rede social que possibilita aos seus usuários organizar e criar murais com fotos. Seu nome deriva das palavras “*pin*”, alfinete em português e “*interest*”, interesse em português. (FOLTER, 2022)

Post – Traduzido como publicação, consiste em tudo que é criado e publicado dentro da internet, seja no âmbito de sites ou em redes sociais. (LOBO, 2022)

Reddit – É uma rede social, composta de fóruns onde usuários podem compartilhar conteúdos e votar neles. Esta rede social permite também discussões e debates importantes sobre vários assuntos. (ALVES, 2013)

Selfies – Palavra originária do inglês que significa autorretrato, significa uma foto tirada e compartilhada nas redes sociais ou na internet. (SIGNIFICADOS, s.d.)

Smartphones – Consiste em telefones inteligentes, em português. Estes aparelhos são dotados de tecnologias, possibilitando que executem sistemas operacionais

semelhantes aos computadores. (SIGNIFICADOS, s.d.)

Smartwatches – Consiste em relógios inteligentes, traduzido para o português. Possui capacidade de realizar certas atividades computacionais.(MEU DICIONÁRIO.ORG, s.d.)

Softwares – Possibilita que programas computacionais possam ser executados. São exemplos aplicativos e sistemas operacionais. (SIGNIFICADOS, s.d.)

Streaming – É uma tecnologia que transmite informações de multimídia através da internet. (GOGONI, 2019)

Tablets – São computadores portáteis, sensíveis ao toque, destinados para entretenimento ou uso profissional. (SIGNIFICADOS, s.d.)

Taringa – É uma rede social muito popular em países latino-americanos criada em 2004. Visa troca de informações, compartilhamento de conteúdo multimídia, links para sites externos e área destinada para divertimento individual, como jogos. (FRANCO, 2022)

Telegram – É uma rede social mensageira, criada pelos irmãos Durov na Rússia. É utilizada além da troca de informações entre seus usuários, grupos, chamadas de vídeo e por áudio. (G1, 2022)

The Economist – É uma revista britânica com vasta notoriedade mundial, sendo uma fonte de informações confiável. (DIAS, 2006)

The right to be let alone – Direito de ser deixado em paz (tradução literal). (CABRAL, 2014)

Tik Tok – É uma rede social para compartilhamento de vídeos curtos, de 15 ou 60 segundos até 3 minutos. É originária da China. (FELIX, 2021)

Twitch – Considerada “rival” do *YouTube*, esta plataforma possibilita que seus usuários possam realizar transmissões ao vivo e interajam com o público através do chat. (MONTOVANI, s.d.)

Twitter – É uma rede social que visa troca de mensagens curtas, em tempo real, para um grupo de pessoas. Seu nome se origina do canto dos pássaros. (MEU POSITIVO, s.d.)

URL – Esta sigla significa *Uniform Resource Locator*, traduzindo para português, “localizador uniforme de recursos”. A URL é o endereço eletrônico de sites, blogs etc na internet. Fazem parte da *URLs: Scheme*, subdomínio, *top-level*, *domain*, *Second-Level domain* e subdiretório. (MORAES, 2018)

VK – É uma rede social russa, equivalente ao *Facebook*. (COELHO, 2018)

We Are Social e Hootsuite – São duas renomadas agências de *marketing* digital, com foco em mídias sociais. Seus relatórios são mundialmente respeitados.

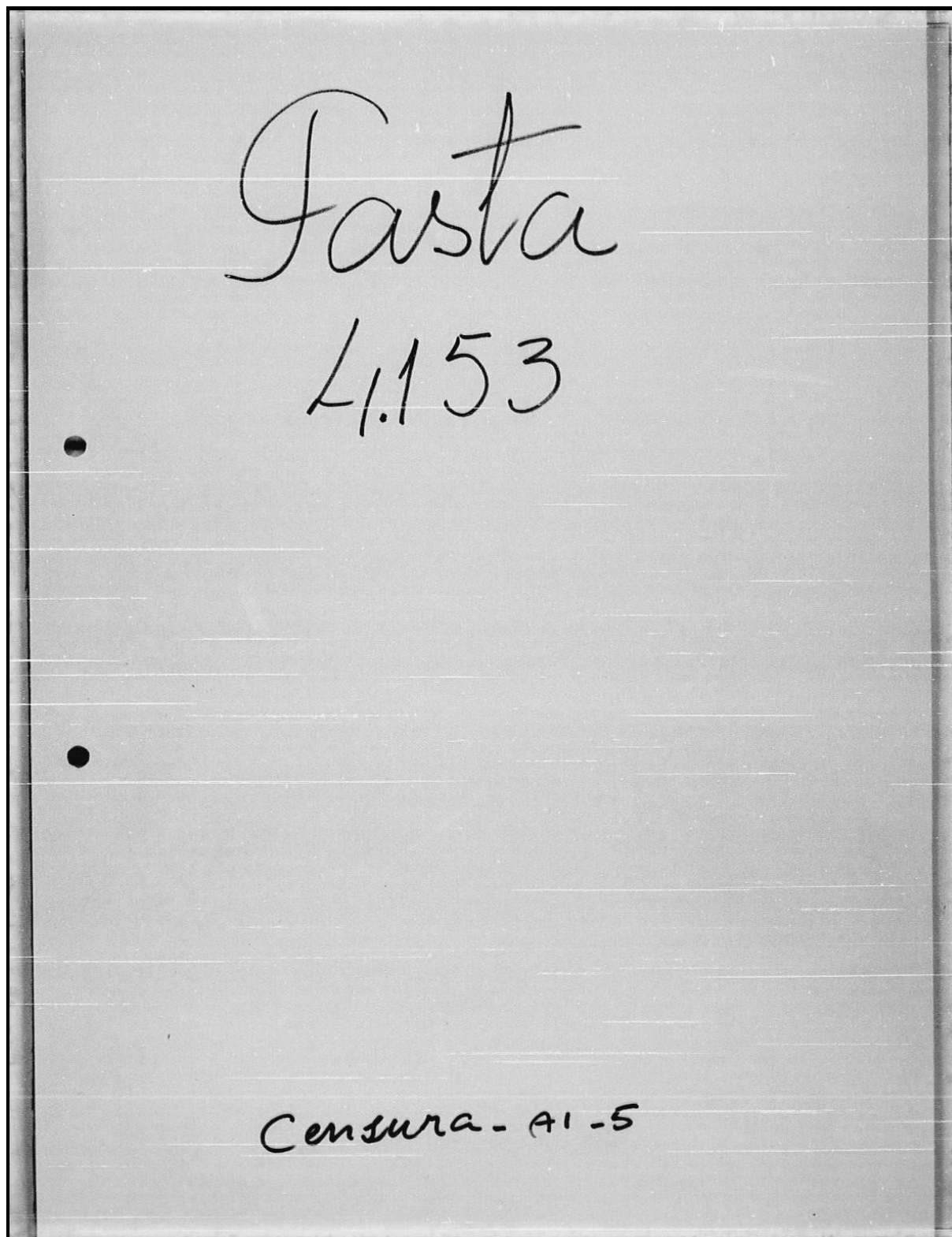
(BARROS, 2019)

Websites – Esta palavra é a junção das palavras inglesas “*web*”, que significa “rede” e “*site*” que traduzindo significa “sítio, lugar”. Sites e *websites* são sinônimos que se referem a um conjunto de páginas relacionadas entre si, acessíveis através de um endereço de internet. (SIGNIFICADOS, s.d.)

WhatsApp - É uma rede social, que visa a troca de mensagem entre seus usuários. Seu nome deriva do inglês que significa “o que está rolando?”. (TECHTUDO, 2016)

YouTube – É uma plataforma de compartilhamento de conteúdo digital, sobretudo vídeos. Seu nome deriva das palavras “*you*”, que significa “você” e “*tube*” que significa “tubo ou canal”. (SIGNIFICADOS, s.d.)

ANEXO AA – INSTRUÇÃO PARA EXECUÇÃO DA CENSURA.



Fonte: PALMAR, 2018.

I EXERCÍCIO
4ª RM/DI
ID/4

RESERVADO

Belo Horizonte, MG, 16 Dez 68

INSTRUÇÕES PARA EXECUÇÃO DA CENSURA

1. FINALIDADE

Este documento tem a finalidade de reformular normas e orientar a execução da censura nos órgãos de divulgação, no território da área da ID/4.

2. OBJETIVO DA CENSURA

a. Obter da imprensa total respeito à Revolução de Março de 64, que é irreversível e visa à consolidação da Democracia.

b. Evitar divulgação de notícias tendenciosas, vagas ou falsas.

3. NORMAS

a. Campo Político

(1) É vedado divulgar noticiários e imagens que propiciem o incitamento à luta de classes, a desmoralização do Governo e das Instituições.

(2) É vedado permitir direta ou indiretamente, a divulgações de declarações, opiniões ou citações de cassados por intermédio de outras pessoas (porta-vozes).

(3) Só permitir pronunciamentos políticos que não tenham por propósito de subverter a ordem ou afetar as instituições ou a confiança do Governo.

(4) É vedado consentir críticas aos Atos Institucionais e Atos Complementares decorrentes.

(5) É vedado divulgar notícias para o Exterior, capazes de comprometer a imagem democrática do País.

(6) Permitir o livre comentário sobre política partidária, desde que não envolva os assuntos acima vetados.

b. Campo Econômico

(1) É vedado divulgar notícias capazes de tumultuar os setores comerciais, financeiros e de produção.

(2) É vedado divulgar notícias para o Exterior capazes de comprometer a imagem econômica do País.

c. Campo Psicossocial

(1) É vedado divulgar as notícias referentes a prisões ou atos decorrentes de censura, com exceção das fornecidas ou autorizadas por fontes oficiais.

(2) É vedado divulgar notícias ou qualquer comentário que importe em estabelecimento de desarmonia entre as Forças Armadas e estas com os Poderes da República ou a opinião pública.

(3) É vedado permitir que sejam publicadas notícias sobre atividades estudantis de natureza política.

4ª RM/DI - ID/4 - Cont das Instr p/ Exec do Censura (Reformulação) fls 2

(4) Não permitir notícias sobre subversão, movimentos operários, greves, etc.

(5) Evitar manchetes e sublinhos sobre subversão, greves, etc, de países estrangeiros, bem como filmes na TV de exemplos de subversão em outros países.

ENCARGOS DO CENSOR

a. Imprensa Escrita

- (1) Ler toda publicação com atenção para os mínimos detalhes (anúncios classificados, charges, fotos discretas, legendas / sem importância aparente, notas meteorológicas inseridas ou em apêsto, corpo redacional, horóscopos, palavras cruzadas, etc);
- (2) Examinar com atenção especial a primeira página, atentando para as manchetes, sub-manchetes, notícias secundárias, comentários noticiosos e rodapé;
- (3) Observar detidamente se o conteúdo interno da notícia corresponde ao seu título, com atenção especial para frases soltas (ou apostas) sem significado;
- (4) Analisar sucintamente os editoriais, artigos, seções e colunas, com especial cuidado para as possíveis distorções dos assuntos tratados;
- (5) Examinar a composição da publicação para que seja editada na sua forma normal, não permitindo que a substituição da matéria censurada modifique sua composição ou estrutura habitual;
- (6) Analisar com precisão cada fotografia e a legenda correspondente, verificando se a foto ou parte dela tem relação direta, indireta ou mesmo possa se assemelhar, por dedução com críticas à Revolução, ao Governo, às Forças Armadas ou ao Ato Institucional brizado;
- (7) Estimar e informar com antecedência à ID/4, a hora provável do início da impressão do jornal ou revista;
- (8) Fazer entrega de 2 (dois) exemplares da edição à ID/4 e ao emissário do Setor de Opinião Pública do SNI, diariamente, se for o caso;
- (9) Nenhum exemplar poderá ser retirado do recinto da impressão antes da liberação pelo censor;
- (10) A edição estará liberada quando o censor, depois de verificar que não houve adulteração do texto, o aprovar;
- (11) Verificar nas oficinas se publicações estranhas à empresa estão ali sendo impressas e censurá-las também.

b. Imprensa Falada

- (1) Entrar em contato com o redator-chefe das notícias e solicitar duas vias de todos os noticiários.

4ª RM/DI - ID/4 - Cont das Instr p/ Exce do Cons(Reformulação) -- fls 3

- (2) Ligar-se ao Censor Federal a fim de verificar se, no programação de dia, os textos apresentam matérias que contrariam as normas constantes do parágrafo 3. -
- (3) O censor antes de que as notícias sejam difundidas, as lê e se fôr o caso as cesura. -
- (4) No horário previsto para o noticiário, ou programas, o censor deverá acompanhá-las pelo Cópia. Caso o locutor ou no programa os textos sejam alterados, contrariando as normas, o censor desligará chave geral, tirando a estação do ar. -

c. Imprensa Televisada -

Mesmo procedimento do item b, com as adaptações de acordo com as peculiaridades das TV.

d. Agências Internacionais

- (1) Entrar em ligação com o Diretor ou Chefe. -
- (2) Controlar, principalmente, o noticiário destinado ao interior do País. -
- (3) Verificar as fitas textos da agência, as recebidas e as a expedir. -
- (4) Informar ao Estado Maior de Coordenação sobre as notícias recebidas pela agência, em particular as tendenciosas. -
- (5) É vedado permitir a expedição de mensagens que contrariem as normas do parágrafo 3. -

d. DCT, CTB e Agências de Comunicações

- (1) Entrar em ligação com os respectivos diretores ou chefes. -
- (2) Proceder à censura por amostragem ou especificamente se assim fôr determinado pelo EM de Coordenação. -
- (3) Trabalhar em ligação íntima com os censores do CONTEL e Polícia Federal. -
- (4) Informar ao EM de Coordenação sobre conversas, rádios ou telegramas que contrariem as normas do parágrafo 3. -

5. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

- a. A infração do que está prescrito nas presentes normas acarretará as aplicações de sanções previstas em Lei. -
- b. Todos os censores deverão remeter um relatório, de ocorrências, não de retina, abrangendo o período de 24 horas (início às 18,00) -
- c. A censura deverá ser contínua, durante 24 horas por dia. -
- d. Informes ou informações obtidas nos locais e julgadas importantes pelos censores devem ser imediatamente comunicados ao EM de Coordenação (telefones: 37-8325 ou 37-4139). -
- e. Solicitar imediatamente o apoio do CENTRO DE CESURA quando tiver que impedir distribuição de uma edição ou outras medidas similares nas rádios e TVs, agências de informações ou de comunicações. -
- f. Os espaços ~~devidos~~ deverão ser preenchidos por forma a não mo

4ª RM/DI - ID/4 - Cont das Instr p/ Esq de Cons(Reformulação) fls 4

dificar a estrutura de publicação ou programa.

- g. As presentes instruções entram em vigor no ato do recebimento.
- h. Os censores devem estimular a publicação de matérias de interesse público.
- i. As publicações de outras áreas, que já devem ter sido censuradas, não devem ser apreendidas.

(2)

Gen Ed- ÁLVARO CARDOSO
COMANDANTE DA ID/4

Confere:

Gen. Ed. Marcondes Filho cel
GENTIL MARCONDES FILHO - Coronel
Chefe do EM de Coordenação

ANEXO AB – NORMAS PARA O FUNCIONAMENTO DA CENSURA NOS ÓRGÃOS DE IMPRENSA.

1.º NXX 0110
4.º RM
ID/4

Belo Horizonte, MG, 1.º Dez 68

Fls 1 -

feij
147

NORMAS PARA O FUNCIONAMENTO DOS
ÓRGÃOS DE DIVULGAÇÃO

1. FINALIDADE:-
Este documento tem a finalidade de regular a execução da censura nos diversos órgãos de divulgação, na área da ID/4.

2. OBJETIVO DA CENSURA:-
a. Obter da imprensa (falada, escrita e televisada) o total respeito à Revolução de Março de 1964, que é irreversível e visa à consolidação da Democracia.
b. Evitar divulgação de notícias tendenciosas, vagas ou falsas que possa vir a trazer a intranquilidade ao povo em geral.

3. NORMAS:-
Não deverão ser divulgadas notícias que possam:
- propiciar o incitamento à luta de classes;
- desmoralizar o Governo e as Instituições;
- veicular críticas aos Atos Institucionais e Atos Complementares decorrentes;
- no exterior, comprometer a imagem ordeira e econômica do País;
- veicular declarações, opiniões, ou citações de cassa- dos ou seus porta-vozes, atos de terrorismo, sabotagens;
- tumultuar os setores comerciais, financeiros e de produção;
- estabelecer a desarmonia entre as Forças Armadas e entre estas e os Poderes da República ou a Opinião Pública;
- veicular atividades estudantis de natureza política;
- veicular atividades subversivas, greves ou movimentos operários;
- veicular manchetes escandalosas sobre subversão, greves, etc, de países estrangeiros, bem como filmes na TV sobre guerra revolucionária em outros países;
- veicular notícias sobre problemas religiosos de natureza política e que possam provocar a luta de classes;
- veicular os atos decorrentes de censura, bem como prisões, salvo aquelas fornecidas ou autorizadas por fontes oficiais;
- veicular pronunciamentos políticos ou de política partidária que tenham o propósito de subverter a ordem ou de afetar as instituições ou a confiança no Governo.

Continua Fls 2.....

Fls 2 -

(Continuação das NORMAS PARA O FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DE DIVULGAÇÃO).....

4. PRESCRIÇÕES DIVERSAS:-

a. A infração das NORMAS do nº 3, implica na aplicação / das sanções previstas em Lei.

b. Os espaços censurados deverão ser preenchidos por // forma a não modificar a estrutura da publicação ou do programa.

c. As presentes instruções entram em vigor no ato do recebimento, revogando-se as disposições em contrário.

(a)

me sup. *Sen. BDA ALVARO CARDOSO*
SEN BDA ALVARO CARDOSO

Cmt da ID/4 *ife*

ANEXO AC – ORIENTAÇÃO GERAL PARA APLICAÇÃO DO AI. Nº5.

R E S E R V A D O

MINISTERIO DO EXERCITO
PRIMEIRO EXERCITO
4ª RM - 4ª DI
CMDO DE GUARNIÇÃO - ID/4

Quartel General em Belo Horizonte, MG
Em 19 de dezembro de 1968

sum
41
25 pccs - Cel. -
Major Teixeira
Cap. V. Cella
11. D. J. M. 2.
Elcio

ORIENTAÇÃO GERAL PARA APLICAÇÃO DO AI nº 5

O exercício dos poderes criados pelo AI nº 5, é da alçada de Governo Federal, que os aplicará através do Ministério da Justiça, Polícia Federal e dos Ministérios Militares e Comandos Federais, de Área.

O prestígio e o conceito do Governo, exigem, em face do novo quadro legal, a maior atenção dos Executantes (Comandos e Autoridades Cíveis) subordinados, no sentido de evitar qualquer abuso de autoridade à pessoa humana.

Nestas condições, são recomendadas às autoridades executivas (Cmdo e Autoridades Cíveis) as seguintes normas de conduta:

1. Da Detenção ou Prisão
a - Somente quando houver indícios evidentes de envolvimento político, a prisão política e social se procederá, com instauração do necessário Inquérito Policial, a prisão dos implicados, desde que não seja suficiente convocá-los para depoimento, ou se recusarem a prestá-lo, sobretudo quando fôr o caso de pessoa de projeção no meio social o político.
- b - Enquanto o Governo não criar processo especial de investigação e julgamento, serão aplicados os processos normais da alçada da Autoridade Policial local.
- c - Qualquer prisão a ser efetuada pela Autoridade Estadual, com base no AI nº 5, deve previamente ser submetida à Autoridade Militar Federal, que apreciará as razões invocadas e a conveniência da medida.
- d - Nenhum jornalista deverá ser detido sem prévio entendimento com o Comandante de Área.

2. Da Censura
Documentos anexos.

3. Das Medidas Preventivas para a Manutenção da Ordem Pública
a - As passeatas, reuniões e manifestações coletivas em via pública não serão permitidas, sendo preferível evitá-las e dispersá-las, a reprimi-las, o que será o último recurso.

FONE: 37-8325

R E S E R V A D O

Fis - 2 -

b - Não será admitida, sob nenhum pretexto, a ocupação de universidades pelos estudantes, nem a criação de "territórios livres" em qualquer das suas dependências; os órgãos locais de representação estudantil terão limitadas suas atividades às escolares; os reitores devem ser prestigiados no exercício de suas funções. A atuação das autoridades, inclusive militares, nas universidades e estabelecimentos de ensino, deve ser precedida de prévia coordenação com as autoridades locais do Ministério da Educação e Cultura.

c - Deve ser mantido o maior respeito às cerimônias religiosas, não sendo admitida a interrupção dos atos de culto. Nos casos de utilização das igrejas ou de atividades sacerdotais para ações subversivas, as providências devem ser tomadas, inicialmente, junto às autoridades eclesiásticas competentes, e que não impeçam a repressão a sacerdotes recalcitrantes, se for necessário, e com justos motivos, a critério dos Comandos Federais de Área, e em ligação com aquelas autoridades.

d - A interferência nos sindicatos deve ser evitada quando necessária; entretanto, deve ser buscada prévia coordenação com as autoridades do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

4. Das Prescrições Diversas

a - Quaisquer providências restritas, urgentes e imprevisíveis, contra autoridades (estaduais e municipais), só podem ser tomadas com autorização do Cmt Federal de Área mais próxima.

b - A Secretaria de Segurança de Minas Gerais e a Polícia Militar de Minas Gerais deverão definir os responsáveis, em cada município, pela execução da censura.

c - Nas localidades onde estiverem estacionadas Unidades militares do Exército, a censura ficará a cargo do Comando desta Unidade.

d - A manutenção da ordem pública é, em primeira instância, atribuição da Secretaria de Segurança e Força Policial do Estado.

(a) General ALVARO CARDOSO
Cmt da ID/4 e Gu de BH

CONFERE

José Marcondes Filho
JOSÉ MARCONDES FILHO = Cel = Chefe do EM =